



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

PROJETO DE LEI Nº 43

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$3.306.895,08 (Três milhões e trezentos e seis mil e oitocentos e noventa e cinco mil reais com oito centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1399, de 14 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 83 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,51 % (zero cinquenta e um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

§ 4º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 15 de novembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e
Execução das Emendas Individuais**

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput** .

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

pagamento de juros não inferiores a 5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete da Prefeita.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1399 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 29 de Outubro de 2019

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"


Anexos

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Apoio Administrativo				
Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio a todos os órgãos da administração pública municipal. Otimizar as tarefas executadas pelos diversos órgãos e dessa forma dar mais qualidade ao gasto público.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Manutenção da atividade Legislativa	Atividade Mantida	Câmara Municipal de Vereadores	1	R\$ 1.900.000,00
002 - Recepção e Homenagens	Atividade Mantida	Câmara Municipal de Vereadores	1	R\$ -
003 - Manutenção do Gabinete da Prefeita	Atividade Mantida	Gabinete	1	R\$ 767.000,00
004 - Recepções e Homenagens	Atividade Mantida	Gabinete	1	R\$ -
005 - Unidade de Controle Interno	Atividade Mantida	Gabinete	1	R\$ -
006 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Atividade Mantida	Procuradoria	1	R\$ 595.000,00
007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Atividade Mantida	Administração e Planejamento	1	R\$ 1.166.500,00
008 - Divulgação Oficial	Atividade Mantida	Administração e Planejamento	1	R\$ 50.000,00
009 - Manutenção da Secretaria de Finanças	Atividade Mantida	Finanças	1	R\$ 936.000,00
011 - Manutenção Secretaria de Obras	Atividade Mantida	Obras	1	R\$ 1.061.000,00
013 - Manutenção Secretaria de Turismo	Atividade Mantida	Turismo	1	R\$ 511.500,00
014 - Manutenção Secretaria de Meio Ambiente	Atividade Mantida	Meio Ambiente	1	R\$ 427.000,00
015 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Atividade Mantida	Assistência Social	1	R\$ 1.505.000,00
016 - Manutenção da Secretaria de Gestão e Relações Institucionais	Atividade Mantida	Gestão e Relações Institucionais	1	R\$ 100.000,00
017 - Conselho Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Conselho Municipal de Saúde	1	R\$ 20.000,00
018 - Conselho Municipal de Educação	Atividade Mantida	Conselho Municipal de Educação	1	R\$ -
019 - Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade Mantida	Conselho de Assistência	1	R\$ 1.000,00

020 - Conselhos Municipais	Atividade Mantida	Gestão e Relações Institucionais	1	R\$ 10.000,00
021 - Precatórios	Atividade Mantida	Procuradoria	1	R\$ 314.000,00
022 - Manutenção do Fundo de Aposentadoria	Atividade Mantida	RPPS	1	R\$ 2.480.000,00
023 - Regularização Fundiária	Atividade Mantida	Procuradoria	1	R\$ 5.000,00
Total do Programa -----				R\$ 11.849.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Prédios Públicos				
Objetivo: Desenvolver ações relacionadas com os serviços de melhorias de bens móveis, material e mão de obra utilizada na construção e reforma de bens imóveis.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Manutenção de Prédios Públicos	Atividade Mantida	Secretaria de Administração	1	R\$ 5.000,00
002 - Manutenção de Prédios Públicos - Recurso Próprio	Atividade Mantida	Secretaria de Educação	1	R\$ 31.000,00
003 - Manutenção de Prédios Públicos - Recurso 1025	Atividade Mantida	Secretaria de Educação	1	R\$ -
004 - Manutenção de Prédios Públicos - Recurso 0031	Atividade Mantida	Secretaria de Educação	1	R\$ 25.000,00
005 - Obras e Instalações	Atividade Mantida	Secretaria de Obras	2	R\$ 1.000,00
006 - Prédios Públicos - Recurso 0040	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde	1	R\$ 6.000,00
007 - Obras e Instalações	Atividade Mantida	Secretaria de Turismo	1	R\$ 10.000,00
008 - Obras e Instalações	Atividade Mantida	Secretaria de Assistência Social	1	R\$ 1.000,00
Total do Programa -----				R\$ 79.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Parques e Jardins				
Objetivo: Promover a melhoria das praças, parques e jardins, por meio de manutenção, ampliação, construção e modernização.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Obras e Instalações	Unidade de Medida	Secretaria de Meio Ambiente	1	R\$ 5.000,00
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
Total do Programa -----				R\$ 5.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias	
ANEXO III - Metas e Prioridades	
 Balneário	
Programa: Limpeza Pública	

A doce praia dos gaúchos

AVENIDA ITÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS

E-MAIL: FINANCAS@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150

Objetivo: Manutenção das atividades relativas a limpeza pública, coleta de lixo e destino final				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Coleta de Lixo	Economias	Secretaria de Obras	14.610	R\$ 2.500.000,00
Total do Programa -----				R\$ 2.500.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Iluminação Pública				
Objetivo: Manutenção das atividades relativas a rede de iluminação municipal, em convênio com concessionárias.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Vias Urbanas	Secretaria de Obras	85%	R\$ 1.700.000,00



Total do Programa				R\$ 1.700.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias					
ANEXO III - Metas e Prioridades					
Programa: Saneamento					
Objetivo: Manutenção dos serviços de abastecimento de água					
	Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
	001 - Saneamento	Propriedades	Secretaria de Obras	100%	R\$ 20.000,00
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
Total do Programa				R\$	20.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Vias Públicas				
Objetivo: Manutenção de áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, tais como ruas e avenidas. Obras de pavimentação com pedras regulares e irregulares e asfáltica. Abertura de vias.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Obras e Instalações	m ²	Secretaria de Obras	2000m ²	R\$ -
Total do Programa				R\$ -

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Saúde da Família				
Objetivo: ações relacionadas com assistência médica a população através da secretaria de saúde com recursos destinados ao Fundo municipal de saúde, através de transferências do governo federal, estadual e recurso próprio				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros

001 - Saúde da Família - Recursos vinculados	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$	2.265.000,00
002- Saúde da Família - Recursos Próprios	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$	3.345.500,00
003 - Saúde Bucal	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$	95.000,00
004 - Atendimento Especializado	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$	55.500,00
Total do Programa				R\$	5.761.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias					
ANEXO III - Metas e Prioridades					
Programa: Assistência Médica					
Objetivo: ações relacionadas com a criação, manutenção da infraestrutura para a prestação de serviços médicos através do pronto atendimento.					
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros	
001 - Pronto Atendimento	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$ 3.262.500,00	
Total do Programa				R\$	3.262.500,00



Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Assistência Farmacêutica				
Objetivo: ações relacionadas com a aquisição de medicamentos de distribuição gratuita através da farmácia municipal.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Farmácia - Recursos Próprios	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$ 100.000,00
002 - Farmácia - Recurso Estadual	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$ 60.000,00
003 - Farmácia - Recurso Federal	Pessoas	Secretaria de Saúde	13.000	R\$ 600.000,00
Total do Programa -----				R\$ 760.000,00

Programa: Manutenção do PIM				
Objetivo: ações relacionadas a manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - PIM - Recurso Estadual	Pessoas	Secretaria de Saúde	75%	R\$ 145.000,00
002 - PIM - Recurso Próprio	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	1	R\$ 500,00
003 - PIM (Criança Feliz) - Recurso Federal	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	1	R\$ 75.000,00
Total do Programa				R\$ 220.500,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Assistencia Social Geral				
Objetivo: ações de caráter social com o objetivo de amparar pessoas em geral através do Fundo Municipal de Assistência Social.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Proteção Básica	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	75%	R\$ 238.000,00
002 - Rede de Proteção	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	70%	R\$ 45.000,00



004 - IGD PBF	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	80%	R\$	65.000,00
005 - IGD SUAS	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	75%	R\$	40.000,00
006 - Proteção Especial Social	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	70%	R\$	219.000,00
007 - Programa FEAS	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	100%	R\$	12.000,00
Total do Programa -----				R\$	619.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Nossa Terra, Nossa Gente				
Objetivo: ações de caráter social com o objetivo geração de emprego e renda a famílias em vulnerabilidade				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Nossa Terra, Nossa gente	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	80%	R\$ 400.000,00
002 - Projeto Mãos a Obra	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	100%	R\$ 10.000,00
Total do Programa -----				R\$ 410.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Projeto Verão				
Objetivo: ações de caráter social com o objetivo geração de emprego e renda a famílias em vulnerabilidade durante a alta temporada				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Projeto Verão	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	80%	R\$ 100.000,00
Total do Programa -----				R\$ 100.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Proteção a criança e Adolescente				
Objetivo: ação que visa a prestação de serviços de amparo a criança e adolescente, através do Conselho Tutelar.				

Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Conselho Tutelar	Pessoas	Procuradoria Geral do Município	100%	R\$ 186.000,00
Total do Programa -----				R\$ 186.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Programa de Habitação				
Objetivo: Oferecer condições de habitação a população				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Programa de Habitação	Casas e Terrenos	Secretaria de Assistência Social	2	R\$ 30.000,00

				R\$	30.000,00
Total do Programa -----					

Lei das Diretrizes Orçamentárias					
ANEXO III - Metas e Prioridades					
Programa: Cidadania					
Objetivo: Oferecer de serviços de qualidade na casa da Cidadania através dos serviços prestados					
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros	
001 - Cidadania	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	100%	R\$ 11.500,00	
Total do Programa -----				R\$	11.500,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Departamento da Mulher				
Objetivo: Oferecer de serviços de qualidade no que se refere a política de mulheres				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Departamento da Mulher	Pessoas	Secretaria de Assistência Social	100%	R\$ 11.000,00
Total do Programa -----				R\$ 11.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Manutenção do Ensino Fundamental				
Objetivo: ações que objetivem as necessidades educacionais a população na faixa etaria obrigatoria escolar conforme calendário relativo a educação				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Ensino Regular - Recurso 0020	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 2.015.000,00

002 - Ensino Regular - Recurso 0031	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 626.000,00
003 - Ensino Regular - Recurso 1025	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 85.000,00
004 - Vencimentos e Vantagens - Recurso 0031	Professores	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 7.030.000,00
005 - Obrigações Patronais - Recurso 0031	Professores	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 2.252.000,00
Total do Programa				R\$ 12.008.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Manutenção do Ensino Infantil				
Objetivo: ações que objetivem o atendimento das necessidades educacionais dos alunos da rede infantil				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil - Recurso 0020	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 457.000,00
002 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil - Recurso 0031	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 485.000,00
003 - Vencimentos e Vantagens	Professores	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 2.642.000,00
				R\$ -

Total do Programa	R\$ 3.584.000,00
--------------------------------	-------------------------

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Manutenção do transporte Escolar				
Objetivo: ações que objetivem o atendimento das necessidades de transporte escolar dos ensinos, infantil, fundamental e médio				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Transporte Escolar - Recurso 0020	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 160.000,00
002 - Transporte Escolar - Recurso 0031	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 250.000,00
003 - Transporte Escolar - Recurso 1025	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 150.000,00
004 - Transporte Escolar - Recurso 1021	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 50.000,00
005 - Transporte Escolar - Recurso 1072	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ -
Total do Programa				R\$ 610.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias	
ANEXO III - Metas e Prioridades	
Programa: Merenda Escolar	



Objetivo: ações que objetivem o atendimento das necessidades de merenda nas escolas de ensino infantil e fundamental				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Merenda Escolar - Recurso 0001	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 10.000,00
002 - Merenda Escolar - Recurso 1022	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 200.000,00
003 - Merenda Escolar - Recurso 1025	Alunos	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 550.000,00
Total do Programa -----				R\$ 760.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
Objetivo: ações que objetivem o atendimento das necessidades de merenda nas escolas de ensino infantil e fundamental				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Supervisão e Coordenação	Pessoas	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 1.160.500,00
002 - Ações Culturais	Pessoas	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ -
003 - Ensino Superior e Técnico	Pessoas	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$ 80.000,00

004 - Desenvolvimento Cultural	Pessoas	Secretaria de Educação e Cultura	100%	R\$	128.000,00
Total do Programa -----				R\$	1.368.500,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias					
ANEXO III - Metas e Prioridades					
Programa: Promoção do Turismo					
Objetivo: ações com o intuito de fomentar a industria do turismo.					
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros	
001 - Criação da Rota Turistica	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00	
002 - Turismo Religioso	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00	
003 - ECO Turismo	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00	
004 - Evento automobilistico	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 10.000,00	
005 - Concessão de Incentivos aos artesões	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00	
006 - Rodeio Municipal	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 80.000,00	
007 - Show de Verão	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 394.000,00	
008 - Realização do Chocomel	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 15.000,00	
009 - Natal Mar e Luz	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 30.000,00	
010 - Evento do Ano Novo	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 30.000,00	
011 - Banco de dados de fluxo de turismo	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00	
012 - Realização do Carnaval	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 17.000,00	
Total do Programa -----				R\$	601.000,00



Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Apoio a Agricultura				
Objetivo: ações relativas ao produtor rural conforme calendario de eventos				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Construção de Viveiros Municipais	Produtores	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 2.000,00
002 - Criação de hortas comunitárias	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 2.000,00
003 - Criação de Feiras Municipais	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 2.000,00
004 - Capacitação dos Produtores rurais - Manejo de Colmeias	Produtores	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
005 - Fomentar a criação de cooperativas	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
006 - Realizar Feira do Peixe	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
007 - Demarcar áreas de pesca	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
008 - Implantação e manutenção do SIM municipal	Produtores	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 10.000,00
009 - Criação de açudes	Produtores	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
Total do Programa				R\$ 41.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Mais Esporte e Lazer				
Objetivo: ações com o intuito de omentar e incentivar a prática de esportes através de eventos esportivos				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros



001 - Realização de Campeonato de Futsal	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	20.000,00
002 - Campeonatos de Futebol de Campo	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	20.000,00
003 - Campeonato de Voleibol	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	5.000,00
004 - Campeonato de Surf	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	5.000,00
005 - Campeonato Náutico	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	5.000,00
006 - Torneio de Verão	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	10.000,00
007 - Oficinas de Esporte no Verão	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	10.000,00
009 - Campeonato de JetSki	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	5.000,00
010 - Rally	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	10.000,00
011 - Realização da Roda de Fogo	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$	5.000,00
				R\$	-
Total do Programa				R\$	95.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Geração de Emprego e Renda				
Objetivo: ações com o intuito de omentar e incentivar a geração de emprego e renda a população				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Parceria com SESC, SENAI e SEBRAE	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
002 - Promover Campanhas Educativas	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
003 - Reativação da Casa do Empreendedor	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
004 - Realização de Cursos de Capacitação	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 5.000,00
005 - Realização de feiras regionais de produtores rurais	Pessoas	Secretaria de Turismo	100%	R\$ 4.000,00

Total do Programa -----				R\$ 24.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				
Objetivo: ações que objetivem o atendimento das necessidades e demandas da população				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Manutenção da Secretaria de Saúde	Pessoas	Secretaria de Saúde	100%	R\$ 828.000,00
002 - Manutenção de Veículos	veículos	Secretaria de Saúde	100%	R\$ 276.000,00
003 - Manunteção do Bolsa Família	Pessoas	Secretaria de Saúde	100%	R\$ 1.500,00
004 - Manutenção Academia de Saúde	Pessoas	Secretaria de Saúde	100%	R\$ 20.000,00
005 - Vigilância em Saúde	Pessoas	Secretaria de Saúde	100%	R\$ 132.000,00
006 - Oficinas Terapeuticas	Pessoas	Secretaria de Saúde	100	R\$ 50.000,00
Total do Programa -----				R\$ 1.307.500,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Segurança Pública				
Objetivo: ações que objetivem apoio a segurança pública municipal				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Convênio Consepro ou Consep	Pessoas	Secretaria de Administração	100%	R\$ 40.000,00
Total do Programa -----				R\$ 40.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Trânsito e Transporte				
Objetivo: manutenção e operação dos serviços de trânsito e transporte do município				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Trânsito e transporte	Serviço Mantido	Secretaria de Obras	1	R\$ 903.000,00



Total do Programa	-----			R\$ 903.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Serviços Urbanos				
Objetivo: manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas no município				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Serviços Urbanos	Serviço Mantido	Secretaria de Obras	1	R\$ 1.612.000,00
Total do Programa	-----			R\$ 1.612.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Cidade Limpa				
Objetivo: ações que visem promover a melhoria no transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos com a implantação de novos procedimentos que otimizem o seu armazenamento.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Equipamentos	Secretaria de Meio Ambiente	1	R\$ 50.000,00
002 - Implantação da coleta seletiva	Serviço Mantido	Secretaria de Meio Ambiente	1	R\$ 23.000,00
Total do Programa -----				R\$ 73.000,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias	
ANEXO III - Metas e Prioridades	
Programa: Encargos Especiais	
Objetivo: Cumprimento da CF através do art. 100 e seus parágrafos, despesas de exercícios anteriores, recolhimentos de contribuições previdenciárias e tributárias, amortização da dívida pública e indenizações e restituições de transferências voluntárias para a União e Estados.	

Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Amortização da Divida	Sentenças	Encargos Especiais	100%	R\$ 220.000,00
002 - Parcelamento RPPS	Obrigações	Encargos Especiais	100%	R\$ 598.500,00
003 - Contribuição PASEP	Obrigações	Encargos Especiais	100%	R\$ 300.000,00
Total do Programa -----				R\$ 1.118.500,00

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Reserva de Contingência				
Objetivo: atender passivos contingentes e outrs riscos fiscais imprevistos				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Reserva	Obrigações	Reserva de Contingência	100%	R\$ 250.000,00
002 - Reserva RPPS	Obrigações	Reserva de Contingência	100%	R\$ 3.000.000,00

Total do Programa -----	R\$ 3.250.000,00
--------------------------------	-------------------------

Lei das Diretrizes Orçamentárias				
ANEXO III - Metas e Prioridades				
Programa: Reequipamento				
Objetivo: ações que visem a manutenção e aquisição de novos equipamentos para dar mais qualidade as atividades dos poderes públicos municipais.				
Ação	Poduto	Órgão Executor	Meta Física	Dados Financeiros
001 - Reequipamentos Secretaria de Educação	Equipamentos	Secretaria de Educação	1	R\$ 6.000,00
002 - Reequipamento Ensino Infantil	Equipamentos	Secretaria de Educação	1	R\$ 10.000,00
003 - Reequipamento Ensino Fundamental	Equipamentos	Secretaria de Educação	1	R\$ 10.000,00
004 - Reequipamento Gabinete da Prefeita	Equipamentos	Gabinete	1	R\$ 5.000,00
005 - Reequipamento Procuradoria	Equipamentos	Procuradoria	1	R\$ 5.000,00
006 - Reequipamento Administração	Equipamentos	Administração	1	R\$ 5.000,00
007 - Reequipamento Finanças	Equipamentos	Finanças	1	R\$ 5.000,00
008 - Reequipamento Obras	Equipamentos	Obras	1	R\$ 5.000,00
009 - Reequipamentos Saúde	Equipamentos	Saúde	1	R\$ 5.000,00
010 - Reequipamento Turismo	Equipamentos	Turismo	1	R\$ 5.000,00
011 - Reequipamento Meio Ambiente	Equipamentos	Meio Ambiente	1	R\$ 5.000,00
012 - Reequipamento Assistência Social	Equipamentos	Assistência Social	1	R\$ 5.000,00
Total do Programa -----				R\$ 71.000,00



AVENIDA ITÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS
E-MAIL: FINANCAS@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2.95%	3.74%	4.07%	3.97%	3.83%	3.72%
VARIAÇÃO DO PIB	1.00%	1.10%	1.51%	2.56%	2.62%	2.58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	8.60%	-8.33%	7.71%	7.00%	7.00%	7.00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-9.51%	13.07%	5.67%	7.00%	7.00%	7.00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	23.09%	29.87%	-10.84%	14.04%	11.02%	4.74%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	11.28%	-2.32%	-11.15%	-0.73%	-4.73%	-5.54%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-19.99%	51.66%	-39.45%	-2.59%	3.21%	-12.95%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-83.65%	468.53%	337.71%	1.00%	1.00%	1.00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10.11%	6.58%	6.43%	7.02%	7.62%	7.69%
Taxa de Câmbio	3.29	3.88	3.81	3.77	3.79	3.85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : Balneário Pinhal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	44,593,352.35	48,573,324.94	52,549,189.02	50,770,442.76	57,198,718.62	60,231,153.55	61,515,245.34
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,417,617.63	9,423,647.80	12,694,484.35	12,027,200.00	13,939,445.98	16,068,985.82	17,457,338.76
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	532,431.72	826,570.32	741,390.80	521,200.00	893,599.92	1,030,115.87	1,119,117.40
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	10,207.22	-	6,422.09	6,000.00	5,208.22	6,003.89	6,522.62
1.1.1.0.00.0.00.00.00.00	Demais Impostos	5,065,769.88	6,209,556.09	8,519,374.94	9,000,000.00	9,501,098.88	10,952,589.03	11,898,887.66
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00	Taxas	1,809,208.81	2,387,521.39	3,126,154.17	2,500,000.00	3,411,041.12	3,932,148.48	4,271,884.29
1.1.3.0.00.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	301,142.35	-	128,497.84	148,128.55	160,926.79
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições	2,204,255.46	2,476,076.65	2,873,212.44	5,000,000.00	4,037,682.33	4,419,863.47	4,834,372.57
1.2.1.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1,047,830.10	1,463,126.62	1,873,552.68	3,200,000.00	2,588,068.14	2,875,294.53	3,191,013.37
1.2.1.0.04.0.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1,047,830.10	1,463,126.62	1,873,552.68	3,200,000.00	R\$ 2,588,068.14	2,875,294.53	3,191,013.37
1.2.1.0.06.0.00.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1,156,425.36	1,012,950.03	999,659.76	1,800,000.00	1,449,614.19	1,544,588.94	1,643,359.20
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2,306,438.84	2,712,063.63	2,122,063.63	2,473,779.01	2,799,739.58	2,981,775.95	3,171,104.38
1.3.1.0.00.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	37,329.65	31,395.06	82,824.89	18,779.01	49,856.25	51,765.74	53,691.43
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2,269,107.19	2,553,771.63	2,039,772.82	2,455,000.00	2,699,751.44	2,876,594.50	3,060,580.79
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	108,683.84	68,101.12	51,343.16	45,000.00	63,252.16	67,395.39	71,705.98
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	58,227.17	48,895.85	8,954.03	10,000.00	26,451.86	28,184.54	29,987.22
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2,102,196.18	2,436,774.66	1,979,475.63	2,400,000.00	R\$ 2,610,047.42	2,781,014.56	2,958,887.59
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	-	126,896.94	-	-	50,131.89	53,415.70	56,832.16
1.3.9.0.00.0.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	56,585.61	9,553.80	13,256.33	11,770.98	13,215.45	14,081.11	14,981.73
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00	Demais Serviços	56,585.61	9,553.80	13,256.33	11,770.98	13,215.45	14,081.11	14,981.73
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	30,408,952.97	31,369,918.67	34,797,651.81	31,207,692.77	35,378,038.91	35,676,379.01	34,927,573.16
1.7.1.0.00.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14,434,542.85	16,632,949.14	17,052,447.52	16,102,410.92	17,825,343.85	17,876,261.68	17,810,795.82
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9,708,467.54	12,402,131.57	10,257,295.19	11,501,410.92	12,000,000.00	11,869,894.01	11,629,651.00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	403,145.85	-	434,618.03	440,000.00	318,968.29	315,509.98	309,124.15
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	286,503.30	-	428,319.39	460,000.00	323,789.58	320,279.00	313,796.65
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2,698.72	6,102.93	3,271.61	1,000.00	3,906.91	3,864.55	3,786.33
1.7.1.8.02.0.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	94,600.00	107,115.20	165,029.23	160,000.00	159,542.98	157,813.19	154,619.10
1.7.1.8.03.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2,438,450.19	2,395,796.64	3,688,730.33	2,200,000.00	3,096,515.52	3,215,112.06	3,334,714.23
1.7.1.8.04.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	403,229.53	484,009.91	448,459.48	120,000.00	397,516.75	412,741.64	428,095.63
1.7.1.8.05.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1,049,287.55	1,142,003.98	1,265,654.09	1,200,000.00	1,346,263.37	1,397,825.25	1,449,824.35
1.7.1.8.06.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	22,003.04	95,788.91	17,320.17	20,000.00	50,222.60	49,678.07	48,672.61
1.7.1.8.10.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	26,157.13	-	343,750.00	-	128,617.86	133,543.93	138,511.76

1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5,185,101.31	4,353,385.17	6,813,233.57	4,505,281.85	5,726,372.76	6,101,586.73	5,654,498.06
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cola-Parte do CMS	3,096,063.10	3,467,882.34	4,683,792.87	3,462,370.00	4,224,610.16	4,527,013.82	4,087,475.38
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cola-Parte do PVA	706,348.02	329,045.99	323,323.18	389,911.85	378,281.03	405,358.93	366,001.67
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cola-Parte do PI - Municípios	64,096.16	83,385.04	61,510.17	60,000.00	74,783.62	80,136.74	72,356.07
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	9,943.93	8,000.00	6,434.67	6,895.28	6,225.80
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	30,517.47	-	-	11,755.29	12,205.52	12,659.57
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1,310,911.75	370,527.53	1,487,972.68	522,000.00	887,738.95	921,739.35	956,028.05
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	7,682.28	-	71,126.85	62,000.00	48,974.56	50,850.28	52,741.91
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	72,028.80	175,563.89	1,000.00	93,794.48	97,386.81	101,009.60
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	3,893.00	-	1,456.61	1,512.40	1,568.66
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	9,737,222.97	10,364,584.70	10,928,077.72	10,600,000.00	11,817,547.05	11,689,419.25	11,452,828.99
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	1,052,085.84	18,999.66	-	-	7,318.65	7,598.95	7,881.63
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2,199,503.84	2,582,064.39	47,986.38	50,000.00	1,030,596.37	1,070,068.21	1,109,874.74
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	33,372.64	389,568.67	-	-	150,061.39	155,808.74	161,604.82
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3,400.63	12,306.01	7,218.56	10,000.00	11,047.88	11,471.02	11,897.74
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3,400.63	12,306.01	7,218.56	10,000.00	11,047.88	11,471.02	11,897.74
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2,162,730.57	2,180,189.71	40,767.82	40,000.00	869,487.09	902,788.45	936,372.18
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	2,162,730.57	2,180,189.71	40,767.82	40,000.00	869,487.09	902,788.45	936,372.18
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	333,778.07	1,621,327.76	934,808.67	2,950,000.00	227,237.08	242,121.89	257,607.95
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	254,528.07	1,046,131.25	934,808.67	2,950,000.00	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	79,250.00	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	79,250.00	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	-	575,196.51	-	-	227,237.08	242,121.89	257,607.95
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	575,196.51	-	-	227,237.08	242,121.89	257,607.95
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1,508,120.95	2,058,637.77	2,379,243.20	3,000,000.00	R\$ 2,958,786.22	3,287,155.28	3,648,098.08
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	3,203,232.90	-	4,581,134.58	-	4,604,741.92	-
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(367,598.80)	(715,678.45)	(841,183.35)	(495,808.70)	769,240.82	798,702.75	828,414.49
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2,719,935.32)	(3,246,496.67)	(3,069,302.64)	(3,086,938.55)	(3,346,360.86)	(3,387,189.22)	(3,241,588.61)
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(115,698.78)	(110,246.84)	(670,648.59)	(400,000.00)	437,666.31	454,428.93	471,333.69
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	(133,629.49)	-	-	51,473.92	53,445.37	55,433.54
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		43,232,018.47	48,047,239.02	51,282,106.31	52,737,695.51	55,780,000.00	59,066,664.45	60,824,181.04

Município de : Balneário Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38,140,664.84	40,019,292.13	41,160,432.75	45,874,306.49	50,674,442.16	56,296,177.79	62,475,519.43
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24,355,997.50	27,169,849.51	25,923,401.56	28,977,875.05	32,760,005.18	36,395,743.32	40,392,141.51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	21,485,524.24	24,216,441.95	22,709,456.61	24,840,875.05	28,659,463.54	31,840,119.46	35,336,291.94
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1,076,512.14	1,162,203.72	1,168,798.38	1,387,000.00	1,482,217.82	1,646,715.84	1,827,531.82
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1,793,961.12	1,791,203.84	2,045,146.57	2,750,000.00	2,618,323.82	2,908,908.01	3,228,317.75
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	188,424.72	9,819.47	98,468.61	55,000.00	62,236.22	66,978.61	72,129.27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	188,424.72	9,819.47	95,218.61	50,000.00	59,128.26	63,633.83	68,527.27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	3,250.00	5,000.00	3,107.96	3,344.78	3,602.00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13,596,242.62	12,839,623.15	15,138,562.58	16,841,431.44	17,852,200.77	19,833,455.86	22,011,248.65
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13,496,242.62	12,612,095.71	14,842,605.94	16,383,713.62	17,463,293.52	19,401,387.30	21,531,737.23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	-	201,966.35	267,496.39	373,000.00	334,283.58	371,382.71	412,162.01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	100,000.00	25,561.09	28,460.25	84,717.82	54,623.67	60,685.86	67,349.41
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1,938,536.33	330,361.78	2,684,092.26	6,863,389.02	3,634,852.22	3,803,307.16	3,975,421.30
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1,174,462.24	238,361.78	1,366,687.52	6,058,389.02	2,816,151.47	2,953,250.18	3,093,742.19
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	1,174,462.24	135,956.11	1,316,850.11	6,003,389.02	2,737,441.45	2,870,708.31	3,007,273.65
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	102,405.67	49,837.41	55,000.00	78,710.02	82,541.86	86,468.55
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	764,074.09	92,000.00	1,317,404.74	805,000.00	818,700.75	850,056.99	881,679.11
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	764,074.09	92,000.00	1,317,404.74	805,000.00	818,700.75	850,056.99	881,679.11
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	(4,013,248.68)	(7,006,691.00)	(12,129,091.57)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	5,483,954.30	5,973,870.49	6,502,331.87
TOTAL DAS DESPESAS		40,079,201.17	40,349,653.91	43,844,525.01	52,737,695.51	55,780,000.00	59,066,664.45	60,824,181.04

Município de : Balneário Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52,549,189.02	50,770,442.76	57,198,718.62	60,231,153.55	61,515,245.34
II - DEDUÇÕES	9,181,975.78	10,109,947.25	10,650,191.70	11,332,749.75	11,816,877.76
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	747,812.89	527,200.00	898,808.15	1,036,119.76	1,125,640.02
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1,873,552.68	3,200,000.00	2,588,068.14	2,875,294.53	3,191,013.37
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1,979,475.63	2,400,000.00	2,610,047.42	2,781,014.56	2,958,887.59
Deduções da Receita Corrente	4,581,134.58	3,982,747.25	4,553,268.00	4,640,320.90	4,541,336.79
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	43,367,213.24	40,660,495.51	46,548,526.92	48,898,403.80	49,698,367.58

Município de : Balneário Pinhal
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	25,136,204.53	26,405,138.05	26,837,118.49
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	23,879,394.31	25,084,881.15	25,495,262.57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	22,622,584.08	23,764,624.25	24,153,406.64

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2,792,911.61	2,933,904.23	2,981,902.05
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2,653,266.03	2,787,209.02	2,832,806.95
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2,513,620.45	2,640,513.81	2,683,711.85

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Balneário Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4,910,030.79	5,194,244.79	4,106,051.23	4,736,775.60	4,679,023.87	4,507,283.57
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	4,216,074.95	5,152,534.63	4,089,213.79	4,485,941.12	4,575,896.51	4,383,683.81
Precatórios posteriores a 05-05-2000	693,955.84	41,710.16	16,837.44	250,834.48	103,127.36	123,599.76
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1,526,596.77	6,851,188.25	7,746,089.37	5,374,624.80	6,657,300.81	6,592,671.66
Disponibilidade da Caixa Bruta	1,967,920.36	8,884,991.41	8,298,146.52	6,383,686.10	7,855,608.01	7,512,480.21
(-) Restos a Pagar Processados	441,323.59	2,033,803.16	552,057.15	1,009,061.30	1,198,307.20	919,808.55
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	3,383,434.02	(1,656,943.46)	(3,640,038.14)	(637,849.19)	(1,978,276.93)	(2,085,388.09)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1,046,131.25	934,808.67	2,950,000.00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	9,819.47	98,468.61	55,000.00	62,236.22	66,978.61	72,129.27
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	92,000.00	1,317,404.74	805,000.00	818,700.75	850,056.99	881,679.11

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Bañeáriu Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	44,500,902.98	47,968,054.44	46,787,695.51	52,645,450.62	55,590,832.65	56,973,908.55
(-) Aplicações Financeiras em Geral	116,996.97	60,297.19	55,000.00	89,704.01	95,579.94	101,693.21
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2,436,774.66	1,979,475.63	2,400,000.00	2,610,047.42	2,781,014.56	2,958,887.59
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	41,947,131.35	45,928,281.62	44,332,695.51	49,945,699.19	52,714,238.15	53,913,327.76
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1,487,698.27	934,808.67	2,950,000.00	175,763.16	188,676.52	202,174.41
(-) Operações de Crédito	1,046,131.25	934,808.67	2,950,000.00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	441,567.02	-	-	175,763.16	188,676.52	202,174.41
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	42,388,698.37	45,928,281.62	44,332,695.51	50,121,462.34	52,902,914.67	54,115,502.17

DESPESAS PRIMÁRIAS	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	40,019,292.13	41,160,432.75	45,874,306.49	50,674,442.16	56,296,177.79	62,475,519.43
(-) Juros e Encargos da Dívida	9,819.47	98,468.61	55,000.00	62,236.22	66,978.61	72,129.27
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	40,009,472.66	41,061,964.14	45,819,306.49	50,612,205.95	56,229,199.18	62,403,390.16
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	330,361.78	2,684,092.26	6,863,389.02	3,634,852.22	3,803,307.16	3,975,421.30
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	92,000.00	1,317,404.74	805,000.00	818,700.75	850,056.99	881,679.11
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	238,361.78	1,366,687.52	6,058,389.02	2,816,151.47	2,953,250.18	3,093,742.19
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	40,247,834.44	42,428,651.66	51,877,695.51	53,428,357.42	59,182,449.35	65,497,132.36

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2,140,863.93	3,499,629.96	- 7,545,000.00	- 3,306,895.08	- 6,279,534.68	- 11,381,630.19
---	---------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------

IMPÓS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2,580,770.52	2,023,177.07	1,656,194.22	2,233,201.26	2,121,036.86	2,157,544.86
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	14,993.78	16,595.75	31,000.00	22,327.77	25,083.90	28,147.18
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2,595,764	2,039,773	1,687,194	2,255,529	2,146,121	2,185,692

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2,017	2,018	2,019	2,020	2,021	2,022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	1,135,840.54	524,261.27	592,213.65	807,980.63	690,815.40
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	733,894.10	261,804.49	357,190.27	485,642.01
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	625.53	3,033.45	10,198.52	4,943.43	6,520.12	7,775.96
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	626	1,138,874	1,268,354	858,962	1,171,691	1,184,233
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	4,736,002.70	4,400,528.79	- 7,126,159.67	- 1,910,327.63	- 5,305,104.96	- 10,380,171.52

Município de : Balneário Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022					
	Valor Corrente (a)		% PIB		Valor Constante (b)		% RCL		Valor Corrente (c)		% PIB		% RCL	
	(a)	(a/RCL)	(b)	(B/RCL)	(c)	(C/RCL)	(d)	(D/RCL)	(e)	(E/RCL)	(f)	(F/RCL)	(g)	(G/RCL)
Recetta Total	55.780.000,00	53.650.091,38	119,83%	59.086.664,45	54.715.648,20	120,79%	60.824.181,04	54.322.889,69	122,38%					
Recettas Primárias (I)	55.121.462,34	49.207.619,84	107,68%	52.902.914,67	49.025.837,52	108,16%	54.115.632,17	48.311.278,65	108,89%					
Despesa Total	55.780.000,00	53.650.091,38	119,83%	59.086.664,45	54.715.648,20	120,79%	60.824.181,04	54.322.889,69	122,38%					
Despesas Primárias (II)	53.428.357,42	51.388.244,13	114,78%	59.182.449,35	54.822.904,06	121,03%	65.497.132,36	58.496.365,02	131,79%					
Resultado Primário (I - II)	3.306.895,08	3.180.624,29	-7,10%	6.279.534,68	5.816.966,54	-12,84%	11.381.630,19	10.165.086,16	-22,90%					
Resultado Nominal	1.910.327,63	1.837.383,50	-4,10%	5.305.104,96	4.914.316,04	-10,85%	10.380.171,52	9.270.670,03	-20,89%					
Dívida Pública Consolidada	4.736.775,60	4.555.906,13	10,18%	4.679.023,87	4.334.353,85	9,57%	4.507.283,57	4.025.515,26	9,07%					
Dívida Consolidada Líquida	637.849,19	613.493,50	-1,37%	1.978.276,93	1.832.551,50	-4,05%	2.085.388,09	1.862.488,00	-4,20%					
Recettas Primárias Adiadas de PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%					
Despesas Primárias Geradas por PPP (VI)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%					
Impacto do Saldo das PPP (VII) = (V) - (VI)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%					

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Recettas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as recettas primárias correspondem às recettas fiscais líquidas, resultantes do somatório das recettas correntes e de capital, excluídas as recettas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras recettas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as recettas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como recettas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as recettas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das recettas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das recettas, visto que boa parte das recettas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,56%, 2,62% e 2,58% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,97%, 3,83% e 3,72 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/10/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as recettas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as recettas introrçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,02%, 7,62% e 7,69%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 25/10/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 55.780.000,00, a preços correntes que, deduzidas das recettas financeiras,

representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$2.699.751,43), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 50.121.462,34.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 55.780.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 62.236,22, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 818.700,75, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 53.428.357,42. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ 3.306.895,08 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	8.156.901,79	7.845.437,90		8.943.464,37	8.284.663,69		9.797.999,03	8.750.723,99	
Receitas Primárias	5.546.854,36	5.335.052,77		6.162.449,81	5.708.506,46		6.839.111,44	6.108.101,91	
Despesa Total RPPS	8.156.901,79	7.845.437,90		8.943.464,37	8.284.663,69		9.797.999,03	8.750.723,99	
Despesas Primárias									
RPPS (II)	8.156.901,79	7.845.437,90		8.943.464,37	8.284.663,69		9.797.999,03	8.750.723,99	
Resultado Primário									
RPPS (I - II)	- 2.610.047,42	- 2.510.385,13		- 2.781.014,56	- 2.576.157,23		- 2.958.887,59	- 2.642.622,08	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Bañeário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x
Receita Total	44.849.000.00		103.42%	51.282.106.31		118.25%	6.433.106.31	14.34%
Receita Primárias (I)	42.396.132.76		97.76%	48.307.524.82		111.39%	5.911.392.06	13.94%
Despesa Total	44.849.000.00		103.42%	43.844.525.01		101.10%	- 1.004.474.99	-2.24%
Despesa Primárias (II)	43.583.616.45		100.50%	42.428.651.66		97.84%	- 1.154.964.79	-2.65%
Resultado Primário (I-II)	- 1.187.483.69		-2.74%	5.878.873.16		13.56%	7.066.356.85	-595.07%
Resultado Nominal	- 899.392.78		-2.07%			0.00%	899.392.78	-100.00%
Dívida Pública Consolidada	1.471.096.44		3.39%	5.194.244.79		11.98%	3.723.148.35	253.09%
Dívida Consolidada Líquida	300.607.22		0.69%	- 1.656.943.46		-3.82%	- 1.957.550.68	-651.20%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 5.878.873,16, valor 495,10% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.187.483,69. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 2.379.243,20, superando em 78,96% a projeção para o período de R\$ 1.878.660,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 2.073.606,82, estabelecendo-se 2,54% acima da previsão orçamentária.

Município de : Balneário Pinhal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	43,229,311.29	44,849,000.00	3.75%	47,038,044.31	4.88%	55,780,000.00	18.58%	59,066,664.45	5.89%	60,824,181.04	2.98%
Receitas Primárias (I)	37,910,000.00	42,396,132.76	11.83%	43,398,931.35	2.37%	50,121,462.34	15.49%	52,902,914.67	5.55%	54,115,502.17	2.29%
Despesa Total	41,186,817.09	44,849,000.00	8.89%	46,228,796.64	3.08%	55,780,000.00	20.66%	59,066,664.45	5.89%	60,824,181.04	2.98%
Despesas Primárias (II)	36,727,652.74	43,583,616.45	18.67%	45,374,413.62	4.11%	53,428,357.42	17.75%	59,182,449.35	10.77%	65,497,132.36	10.67%
Resultado Primário (I – II)	1,182,347.26	- 1,187,483.69	-200.43%	- 1,975,482.27	66.36%	- 3,306,895.08	67.40%	- 6,279,534.68	89.89%	- 11,381,630.19	81.25%
Resultado Nominal	1,324,131.47	- 899,392.78	-167.92%	1,572,568.60	-274.85%	- 1,910,327.63	-221.48%	- 5,305,104.96	177.71%	- 10,380,171.52	95.66%
Dívida Pública Consolidada	4,910,030.79	1,471,096.44	-70.04%	4,106,051.23	179.12%	4,736,775.60	15.36%	4,679,023.87	-1.22%	4,507,283.57	-3.67%
Dívida Consolidada Líquida	3,383,434.02	300,607.22	-91.12%	- 3,640,038.14	-1310.90%	- 637,849.19	-82.48%	- 1,978,276.93	210.15%	- 2,085,388.09	5.41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	46,671,323.29	46,674,354.30	0.01%	47,038,044.31	0.78%	53,650,091.38	14.06%	54,715,648.20	1.99%	54,322,889.69	-0.72%
Receitas Primárias (I)	40,928,476.84	44,121,655.36	7.80%	43,398,931.35	-1.64%	48,207,619.84	11.08%	49,005,937.52	1.66%	48,331,278.85	-1.38%
Despesa Total	44,466,201.25	46,674,354.30	4.97%	46,228,796.64	-0.95%	53,650,091.38	16.05%	54,715,648.20	1.99%	54,322,889.69	-0.72%
Despesas Primárias (II)	39,651,988.52	45,357,469.64	14.39%	45,374,413.62	0.04%	51,388,244.13	13.25%	54,822,904.06	6.68%	58,496,365.02	6.70%
Resultado Primário (I – II)	1,276,488.33	- 1,235,814.28	-196.81%	- 1,975,482.27	59.85%	- 3,180,624.29	61.00%	- 5,816,966.54	82.89%	- 10,165,086.16	74.75%
Resultado Nominal	1,429,561.70	- 935,998.07	-165.47%	1,572,568.60	-268.01%	- 1,837,383.50	-216.84%	- 4,914,316.04	167.46%	- 9,270,670.03	88.65%
Dívida Pública Consolidada	5,300,978.15	1,530,970.07	-71.12%	4,106,051.23	168.20%	4,555,906.13	10.96%	4,334,353.85	-4.86%	4,025,515.25	-7.13%
Dívida Consolidada Líquida	3,652,830.41	312,841.93	-91.44%	- 3,640,038.14	-1263.54%	- 613,493.50	-83.15%	- 1,832,551.50	198.71%	- 1,862,488.00	1.63%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	42,447,853.79	97.83%	39,303,750.93	92.59%	13,582,664.73	34.56%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	940,858.49	2.17%	3,144,102.86	7.41%	25,721,086.20	65.44%
TOTAL	43,388,712.28	100.00%	42,447,853.79	100.00%	39,303,750.93	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	11,497,672.88	72.86%	7,713,502.60	67.09%	4,879,040.89	63.25%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4,283,647.29	27.14%	3,784,170.28	32.91%	2,834,461.71	36.75%
TOTAL	15,781,320.17	100.00%	11,497,672.88	100.00%	7,713,502.60	100.00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	53,945,526.67	91.17%	47,017,253.53	87.16%	18,461,705.62	39.27%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	5,224,505.78	8.83%	6,928,273.14	12.84%	28,555,547.91	60.73%
TOTAL	59,170,032.45	100.00%	53,945,526.67	100.00%	47,017,253.53	100.00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 682/2007, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 47.017.253,53 em 31.12.2016 para R\$ 59.170.032,45 em 31.12.2018.

Ainda conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superávit

Além disso, conforme pode ser observado, o município encerrou as contas de 2020 com superávit.

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	79.250.00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	79.250.00
Alienação de Bens Móveis	-	-	79.250.00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	79,250.00

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3,129,881.01	319,956.11	1,938,536.33
Investimentos	1,812,476.27	227,956.11	1,174,462.24
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1,317,404.74	92,000.00	764,074.09
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	3,129,881.01	319,956.11	1,938,536.33
SALDO FINANCEIRO			
	(5,309,123.45)	(2,179,242.44)	(1,859,286.33)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
PLANO PREVIDENCIÁRIO	
	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
PREVIDÊNCIA (V)	
Benefícios - Civil	
Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outro Bens e Direitos	

PLANO FINANCEIRO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
PREVIDÊNCIA (XII)	
Benefícios - Civil	
Aposentadorias	
Pensões	

Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO	Receitas	Despes

FONTE: Sistema <sisitema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assin

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alícuas sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre 2017 e 2018; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016,2017e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

--	--

2017	2016

DOS SERVIDORES

Resultado	Saldo Financeiro

ado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Responsabilidade Fiscal –
e atuarial do Regime

a entre as receitas
o é atingido quando o que
por ele assegurados.

o fluxo das receitas
quotas de contribuição do
os, como a expectativa de
sua legislação.

eitas e Despesas
e dos exercícios de 2016,

ojeção Atuarial do Regime

ilidades financeiras e
Investimentos e Aplicações

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	R\$ 3,853,028.31	R\$ 3,899,901.28	R\$ 3,150,026.28
RECEITAS CORRENTES	R\$ 3,853,028.31	R\$ 3,899,901.28	R\$ 3,150,026.28
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 1,873,552.68	R\$ 1,463,126.62	R\$ 1,047,830.10
Pessoal Civil	R\$ 1,873,552.68	R\$ 1,463,126.62	R\$ 1,047,830.10
Pessoal Militar		R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	R\$ 1,979,475.63	R\$ 2,436,774.66	R\$ 2,102,196.18
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	R\$ 2,122,473.39	R\$ 1,925,008.28	R\$ 1,508,120.95
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2,379,243.20	R\$ 2,058,637.77	R\$ 1,508,120.95
Receita de Contribuições	R\$ 2,379,243.20	R\$ 2,058,637.77	R\$ 1,508,120.95
Patronal	R\$ 2,310,219.20	R\$ 2,058,637.77	R\$ 1,272,146.47
Pessoal Civil	R\$ 2,310,219.20	R\$ 2,058,637.77	R\$ 1,272,146.47
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ 105,450.76
Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ 69,024.00	R\$ -	R\$ 130,523.72
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-R\$ 256,769.81	-R\$ 133,629.49	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 256,769.81	-R\$ 133,629.49	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	R\$ 5,975,501.70	R\$ 5,824,909.56	R\$ 4,658,147.23

<u>DESPESAS</u>		2017	2016	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	R\$	2,073,606.82	R\$ 1,816,764.93	R\$ 1,824,458.12
ADMINISTRAÇÃO	R\$	28,460.25	R\$ 25,561.09	R\$ 30,497.00
Despesas Correntes	R\$	28,460.25	R\$ 25,561.09	R\$ 30,497.00
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA	R\$	2,045,146.57	R\$ 1,791,203.84	R\$ 1,793,961.12
Pessoal Civil	R\$	2,045,146.57	R\$ 1,791,203.84	R\$ 1,793,961.12
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	R\$	2,073,606.82	R\$ 1,816,764.93	R\$ 1,824,458.12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$	3,901,894.88	R\$ 4,008,144.63	R\$ 2,833,689.11

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>		2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO e = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)		
	(a)		(b)			.= (d exercício anterior) + e (c) = (a-b)		
2018	RS	6.246.630,00	RS	2.062.489,00	RS	4.184.141,00	RS	4.184.141,00
2019	RS	5.503.827,93	RS	2.387.270,86	RS	3.116.557,07	RS	7.551.746,53
2020	RS	5.737.711,27	RS	3.148.362,10	RS	2.589.349,17	RS	10.594.200,49
2021	RS	5.946.535,68	RS	3.827.907,85	RS	2.118.627,83	RS	13.348.480,35
2022	RS	6.088.536,28	RS	4.289.998,96	RS	1.798.537,32	RS	15.947.926,48
2023	RS	6.255.595,80	RS	4.833.635,56	RS	1.421.960,24	RS	18.326.762,32
2024	RS	6.405.949,38	RS	5.322.908,50	RS	1.083.040,88	RS	20.509.408,93
2025	RS	6.564.655,93	RS	5.839.363,27	RS	725.292,66	RS	22.465.266,13
2026	RS	6.648.185,69	RS	6.111.181,57	RS	537.004,12	RS	24.350.186,21
2027	RS	6.823.598,20	RS	6.682.000,00	RS	141.598,20	RS	25.952.795,58
2028	RS	7.065.834,51	RS	7.470.273,07	RS	(404.438,56)	RS	27.105.524,76
2029	RS	7.174.423,20	RS	7.823.636,86	RS	(649.213,66)	RS	28.082.642,58
2030	RS	7.324.776,78	RS	8.312.909,80	RS	(988.133,02)	RS	28.779.468,12
2031	RS	7.491.836,30	RS	8.856.546,40	RS	(1.364.710,10)	RS	29.141.526,11
2032	RS	7.625.483,93	RS	9.291.455,68	RS	(1.665.971,75)	RS	29.224.045,92
2033	RS	7.734.072,62	RS	9.644.819,47	RS	(1.910.746,85)	RS	29.066.741,82
2034	RS	7.859.367,26	RS	10.052.546,92	RS	(2.193.179,66)	RS	28.617.566,68
2035	RS	8.001.637,86	RS	10.514.638,03	RS	(2.513.000,17)	RS	27.821.350,51
2036	RS	8.118.309,53	RS	10.895.183,65	RS	(2.776.874,12)	RS	26.713.757,42
2037	RS	8.310.427,99	RS	11.520.365,74	RS	(3.209.937,75)	RS	25.106.645,11
2038	RS	8.460.781,56	RS	12.009.638,68	RS	(3.548.857,12)	RS	23.064.186,70
2039	RS	8.251.957,15	RS	11.330.092,93	RS	(3.078.135,78)	RS	21.369.902,12
2040	RS	8.109.956,55	RS	10.868.001,82	RS	(2.758.045,27)	RS	19.894.050,99
2041	RS	8.043.132,74	RS	10.650.547,18	RS	(2.607.414,44)	RS	18.480.279,61
2042	RS	7.993.014,89	RS	10.487.456,20	RS	(2.494.441,31)	RS	17.094.655,07
2043	RS	7.876.073,22	RS	10.106.910,58	RS	(2.230.837,36)	RS	15.889.497,01
2044	RS	7.784.190,48	RS	9.807.910,45	RS	(2.023.719,97)	RS	14.819.146,86
2045	RS	7.683.954,76	RS	9.481.728,49	RS	(1.797.773,73)	RS	13.910.521,94
2046	RS	7.658.895,83	RS	9.400.183,00	RS	(1.741.287,17)	RS	13.003.866,09
2047	RS	7.516.895,23	RS	8.938.091,89	RS	(1.421.196,66)	RS	12.362.901,39
2048	RS	7.299.717,85	RS	8.231.364,31	RS	(931.646,46)	RS	12.173.029,02
2049	RS	7.207.935,11	RS	7.932.364,18	RS	(724.429,07)	RS	12.178.881,68
2050	RS	7.065.834,51	RS	7.470.273,07	RS	(404.438,56)	RS	12.505.176,02
2051	RS	6.915.480,94	RS	6.981.000,13	RS	(65.519,19)	RS	13.189.967,39
2052	RS	6.790.186,29	RS	6.573.272,68	RS	216.913,61	RS	14.198.279,04
2053	RS	7.015.716,65	RS	7.307.182,09	RS	(291.465,44)	RS	14.758.710,35
2054	RS	6.889.086,43	RS	6.895.108,48	RS	(6.022,05)	RS	1.563.821.092,00
2055	RS	6.955.910,24	RS	7.112.563,12	RS	(156.652,88)	RS	16.419.850,70
2056	RS	6.980.969,17	RS	7.194.108,61	RS	(213.139,44)	RS	17.191.902,30

2057	RS	6,972,616.19	RS	7,166,926.78		RS	(194,310.59)	RS	18,029,105.85
2058	RS	7,006,028.10	RS	7,275,654.10		RS	(269,626.00)	RS	18,841,226.20
2059	RS	7,039,440.01	RS	7,384,381.42		RS	(344,941.41)	RS	19,626,758.36
2060	RS	7,031,087.03	RS	7,357,199.59		RS	(326,112.56)	RS	20,478,251.30
2061	RS	7,064,498.93	RS	7,465,926.91		RS	(401,427.98)	RS	21,305,518.41
2062	RS	7,214,852.51	RS	7,955,199.85		RS	(740,347.34)	RS	21,843,502.17
2063	RS	7,273,323.34	RS	8,145,472.66		RS	(872,149.32)	RS	22,281,962.98
2064	RS	7,365,206.08	RS	8,204,063.53		RS	(838,857.45)	RS	22,780,023.32
2065	RS	7,473,794.78	RS	8,557,427.32		RS	(1,083,632.54)	RS	23,063,192.17
2066	RS	7,548,971.56	RS	8,802,063.79		RS	(1,253,092.23)	RS	23,193,891.47
2067	RS	7,624,148.35	RS	9,046,700.26		RS	(1,422,551.91)	RS	23,162,973.05
2068	RS	7,724,384.07	RS	9,372,882.22		RS	(1,648,498.15)	RS	22,904,253.28
2069	RS	7,849,678.71	RS	9,780,609.67		RS	(1,930,930.96)	RS	22,347,577.52
2070	RS	7,958,267.40	RS	10,133,973.46		RS	(2,175,706.06)	RS	21,512,726.12
2071	RS	8,133,679.91	RS	10,704,791.89		RS	(2,571,111.98)	RS	20,232,377.70
2072	RS	8,275,680.51	RS	11,166,883.00		RS	(2,891,202.49)	RS	18,555,117.87
2073	RS	8,066,856.10	RS	10,487,337.25		RS	(2,420,481.15)	RS	17,247,943.79
2074	RS	7,924,855.50	RS	10,025,246.14		RS	(2,100,390.64)	RS	16,182,429.78
2075	RS	7,858,031.69	RS	9,807,791.50		RS	(1,949,759.81)	RS	15,203,615.76
2076	RS	7,807,913.83	RS	9,644,700.52		RS	(1,836,786.69)	RS	14,279,046.01
2077	RS	7,690,972.16	RS	9,264,154.90		RS	(1,573,182.74)	RS	13,562,606.03
2078	RS	7,599,089.42	RS	8,965,154.77		RS	(1,366,065.35)	RS	13,010,297.05
2079	RS	7,498,853.71	RS	8,638,972.81		RS	(1,140,119.10)	RS	12,650,795.77
2080	RS	7,473,794.78	RS	8,557,427.32		RS	(1,083,632.54)	RS	12,326,210.97
2081	RS	7,490,500.73	RS	8,611,790.98		RS	(1,121,290.25)	RS	11,944,493.37
2082	RS	7,507,206.68	RS	8,666,154.64		RS	(1,158,947.96)	RS	11,502,215.02
2083	RS	7,415,323.94	RS	8,367,154.51		RS	(951,830.57)	RS	11,240,517.35
2084	RS	7,273,323.34	RS	7,905,063.40		RS	(631,740.06)	RS	11,283,208.34
2085	RS	7,122,969.77	RS	7,415,790.46		RS	(292,820.69)	RS	11,667,380.14
2086	RS	6,997,675.12	RS	7,008,063.01		RS	(10,387.89)	RS	12,357,035.07
2087	RS	7,223,205.49	RS	7,741,972.42		RS	(518,766.93)	RS	12,579,690.24
2088	RS	7,331,794.18	RS	8,095,336.21		RS	(763,542.03)	RS	12,570,929.62
2089	RS	7,398,617.99	RS	8,312,790.85		RS	(914,172.86)	RS	12,411,012.53
2090	RS	7,423,676.92	RS	8,394,336.34		RS	(970,659.42)	RS	12,185,013.86
2091	RS	7,398,617.99	RS	8,312,790.85		RS	(914,172.86)	RS	12,001,941.84
2092	RS	7,398,617.99	RS	8,312,790.85		RS	(914,172.86)	RS	11,807,885.48

FONTE: Auditec -
 Auditoria Técnica
 Atuarial

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto		450,000.00	467,235.00	484,616.14	
Dívida Ativa	Desconto à vista		400,000.00	415,320.00	430,769.90	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			850,000.00	882,555.00	915,386.05	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3.83%

Inflação para 2022: 3.72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	2,439,788.63
Decorrente de Receitas Tributárias	890,473.86
Decorrente de Transferências Correntes	1,549,314.77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(6,006.16)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2,433,782.47
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2,433,782.47
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	995,472.58
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1,351,819.58
Relativas a Outras Despesas Correntes	(356,347.00)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1,438,309.89

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <h

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : Bali
LEI DE DIRETRIZES O
ANEXO DE MET,
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBF
EXERCÍCIO I

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO
Aumento Permanente da Receita
Decorrente de Receitas Tributárias
Decorrente de Transferências Correntes
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Impacto de Novas DOCC
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
Relativas a Outras Despesas Correntes
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

Fonte:

**Declaramos para os devidos fins, que a ex
caráter continuado, no exercício financeiro
do Município.**

neário Pinhal
ORÇAMENTÁRIAS
AS FISCAIS
IGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DE 2020

R\$ 1.00

Valor Previsto 2020

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted] -

**expansão das despesas obrigatórias de
o de 2020, adequar-se-ão às receitas**

Município de : Balneário Pinhal
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250,000.00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de reserva de contingência.	250,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	250,000.00	SUBTOTAL	250,000.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300,000.00	Limitação de empenhos conforme LDO	300,000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300,000.00	SUBTOTAL	300,000.00
TOTAL	550,000.00	TOTAL	550,000.00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 20

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %	
			EXERC ANTERIOR - 2018	NO EXERCÍCIO DE 2019
Total dos Recursos a Priorizar				

RS 55.780.000,00

ORGÃO 1		PODER LEGISLATIVO						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total		
0101 01 031 0001 1001			RS 38.800,00			RS 38.800,00		
0101 01 031 0001 1001 449052	0001	Const/Apart						
		Equipamentos	RS 35.000,00			RS 35.000,00		
0101 01 031 0001 1047			RS 65.000,00			RS 65.000,00		
0101 01 031 0001 1047 449051	0001	Amp. Ref. Câmara						
		Chaves e instalações	RS 65.000,00			RS 65.000,00		
0101 01 031 0001 2001				RS 1.800.000,00		RS 1.800.000,00		
0101 01 031 0001 2001 319011	0001	Manutenção do Legislativo		RS 1.220.000,00		RS 1.220.000,00		
0101 01 031 0001 2001 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 200.000,00		RS 200.000,00		
0101 01 031 0001 2001 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 62.000,00		RS 62.000,00		
0101 01 031 0001 2001 329021	0001	Juiz. Sobre a dieta		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
0101 01 031 0001 2001 319004	0001	Indenizações Trabalhistas		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339014	0001	Díarias		RS 65.000,00		RS 65.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339030	0001	Material de Consumo		RS 80.000,00		RS 80.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339033	0001	Passagens e Deslocamento		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339035	0001	Serviço de Consultoria		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339036	0001	Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS		RS		
0101 01 031 0001 2001 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 100.000,00		RS 100.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339040	0001	serv. Tec. Informação comunicação p/		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
0101 01 031 0001 2001 339147	0001	Obrigações Tributárias		RS 3.000,00		RS 3.000,00		
TOTAL DO ORGAO						RS 1.900.000,00		

ORGÃO 02		GABINETE DA PREFEITA						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total		
0201 04 122 0002 1003			RS 5.000,00			RS 5.000,00		
0201 04 122 0002 1003 449052	0001	Reequipamento						
		Equipamentos	RS 5.000,00			RS 5.000,00		
0201 04 122 0002 2002				RS 762.000,00		RS 762.000,00		
0201 04 122 0002 2002 319011	0001	Manut. Gabinete		RS 500.000,00		RS 500.000,00		
0201 04 122 0002 2002 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 126.000,00		RS 126.000,00		
0201 04 122 0002 2002 339014	0001	Díarias		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
0201 04 122 0002 2002 339030	0001	Material de Consumo		RS 25.000,00		RS 25.000,00		
0201 04 122 0002 2002 339033	0001	Passagens		RS 6.000,00		RS 6.000,00		
0201 04 122 0002 2002 339036	0001	Outros Serviços de terceiros		RS 100.000,00		RS 100.000,00		
TOTAL DO ORGAO						RS 767.000,00		

ORGÃO		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
0301 04 122 0003 1003		Reequipamento	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0301 04 122 0003 1003 449052	0001	Equipamentos	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0301 04 122 0003 2003		Manutenção de PGM		RS 895.000,00		RS 895.000,00
0301 04 122 0003 2003 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 400.000,00		RS 400.000,00
0301 04 122 0003 2003 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 38.000,00		RS 38.000,00
0301 04 122 0003 2003 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 31.500,00		RS 31.500,00
0301 04 122 0003 2003 339014	0001	Díarias		RS 500,00		RS 500,00
0301 04 122 0003 2003 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 30.000,00		RS 30.000,00
0301 04 122 0003 2003 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros		RS 95.000,00		RS 95.000,00
0301 04 123 0104 1007		Precatórias		RS 314.000,00		RS 314.000,00
0301 04 123 0104 1007 339091	0001	Sentenças Judiciais		RS 314.000,00		RS 314.000,00
0301 14 422 0102 1004		Regularização Fund.		RS 5.000,00		RS 5.000,00
0301 14 422 0102 1004 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 2.000,00		RS 2.000,00
0301 14 422 0102 1004 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros		RS 2.000,00		RS 2.000,00
0301 04 243 0146 2049		Conselho Tutelar		RS 186.000,00		RS 186.000,00
0301 04 243 0146 2049 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 140.000,00		RS 140.000,00
0301 04 243 0146 2049 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 10.000,00		RS 10.000,00
0301 04 243 0146 2049 339014	0001	Díarias		RS 1.000,00		RS 1.000,00
0301 04 243 0146 2049 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 20.000,00		RS 20.000,00
0301 04 243 0146 2049 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros		RS 10.000,00		RS 10.000,00
0301 04 243 0146 2049 449052	0001	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00
TOTAL DO ORGÃO						RS 1.195.000,00

ORGÃO		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
0401 04 122 0004 2004		Manut. Da Secretária	RS 1.141.500,00			RS 1.141.500,00
0401 04 122 0004 2004 319003	0001	Pensões		RS 500,00		RS 500,00
0401 04 122 0004 2004 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 500.000,00		RS 500.000,00
0401 04 122 0004 2004 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 70.000,00		RS 70.000,00
0401 04 122 0004 2004 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 80.000,00		RS 80.000,00
0401 04 122 0004 2004 339014	0001	Díarias		RS 1.000,00		RS 1.000,00
0401 04 122 0004 2004 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 90.000,00		RS 90.000,00
0401 04 122 0004 2004 339035	0001	Serviços de Comunicação		RS 20.000,00		RS 20.000,00
0401 04 122 0004 2004 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros		RS 400.000,00		RS 400.000,00
0401 04 122 0103 1006		Prédios Públicos		RS 5.000,00		RS 5.000,00
0401 04 122 0103 1006 449051	0001	Ones e Instalações		RS 5.000,00		RS 5.000,00
0401 04 122 0103 1003		Reequipamento	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0401 04 122 0103 1003 449052	0001	Equipamentos	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0401 04 122 0108 2042		Publicidade		RS 50.000,00		RS 50.000,00
0401 04 122 0108 2042 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros		RS 50.000,00		RS 50.000,00
0401 06 181 0148 2063	0001	Aux. CONSEPRO			RS 40.000,00	RS 40.000,00
0401 04 181 0148 2063 339041	0001	Contribuições		RS 40.000,00		RS 40.000,00
TOTAL DO ORGÃO						RS 1.261.000,00

ORGÃO		SECRETARIA DE FINANÇAS				
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
0501 04 122 0005 1003		Reequipamento	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0501 04 122 0005 1003 449052	0001	Equipamentos	RS 5.000,00			RS 5.000,00
0501 04 122 0005 2006		Manut. Secretária		RS 921.000,00		RS 921.000,00
0501 04 122 0005 2006 319011	0001	Vencimentos e vantagens		RS 600.000,00		RS 600.000,00
0501 04 122 0005 2006 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 75.000,00		RS 75.000,00
0501 04 122 0005 2006 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 50.000,00		RS 50.000,00
0501 04 122 0005 2006 339014	0001	Díarias		RS 1.000,00		RS 1.000,00
0501 04 122 0005 2006 339031	0001	Premiações		RS 5.000,00		RS 5.000,00
0501 04 122 0005 2006 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 50.000,00		RS 50.000,00
0501 04 122 0005 2006 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 100.000,00		RS 100.000,00
0501 04 122 0005 2006 339093	0001	Indenizações		RS 50.000,00		RS 50.000,00
TOTAL DO ORGÃO						RS 936.000,00

ORÇÃO 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
0601 12 361 0006 2008		Supervisão e Coordenação		R\$ 1.160.500,00		R\$ 1.160.500,00
0601 12 361 0006 2008 319011	0020	Vencimentos e Vantagens		RS 500.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 100.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319013	0020	Obrigações Patronais		RS 100.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 35.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319113	0020	Obrigações Patronais		RS 25.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 25.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319014	0020	Díarias		RS 1.000,00		
0601 12 361 0006 2008 319014	0001	Díarias		RS 600,00		
0601 12 361 0006 2008 339020	0020	Material de Consumo		RS 130.000,00		
0601 12 361 0006 2008 339020	0001	Material de Consumo		RS 10.000,00		
0601 12 361 0006 2008 339036	0020	Serviços de Ter. Pessoa Física		RS 600,00		
0601 12 361 0006 2008 339036	0001	Serviços de Ter. Pessoa Física		RS 600,00		
0601 12 361 0006 2008 339039	0020	Serviços de Ter. Pessoa Jurídica		RS 150.000,00		
0601 12 361 0006 2008 339039	0001	Serviços de Ter. Pessoa Jurídica		RS 1.000,00		
0601 12 361 0006 2008 449051	0020	Obras e Instalações		RS 5.000,00		
0601 12 361 0006 2008 449051	0001	Obras e Instalações		RS 1.000,00		
0601 12 361 0006 2008 449052	0020	Equipamentos		RS 5.000,00		
0601 12 361 0006 2008 449052	0001	Equipamentos		RS 1.000,00		
0602 12 365 0110 2022		Remuneração Serv. Ed. Inf. FUNDEB 60% CRECHE		R\$ 1.040.000,00	RS	1.040.000,00
0602 12 365 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 700.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 40.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319113	0031	Obrigações Patronais		RS 300.000,00		
0602 12 365 0110 2022		Remuneração Serv. Ed. Inf. FUNDEB 40% CRECHE		R\$ 541.000,00	RS	541.000,00
0602 12 365 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 400.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 25.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319113	0031	Obrigações Patronais		RS 116.000,00		
0602 12 365 0110 2022		Remuneração Serv. Ed. Inf. FUNDEB 60% PRÉ-ESC.		R\$ 520.000,00	RS	520.000,00
0602 12 365 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 400.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 20.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319113	0031	Obrigações Patronais		RS 100.000,00		
0602 12 365 0110 2022		Remuneração Serv. Ed. Inf. FUNDEB 40% PRÉ-ESC.		R\$ 541.000,00	RS	541.000,00
0602 12 365 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 400.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 25.000,00		
0602 12 365 0110 2022 319113	0031	Obrigações Patronais		RS 116.000,00		
0602 12 365 0110 2010		Manutenção Educação Infantil		R\$ 942.000,00	RS	942.000,00
0602 12 365 0110 2010 319011	0020	Vencimentos e Vantagens		RS 50.000,00		
0602 12 365 0110 2010 319013	0020	Obrigações Patronais		RS 1.000,00		
0602 12 365 0110 2010 319113	0020	Obrigações Patronais		RS 10.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339020	0020	Material de Consumo		RS 135.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339020	0031	Material de Consumo		RS 175.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339036	0020	Serv. De Ter. Pessoa Física		RS 100.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339036	0031	Serv. De Ter. Pessoa Física		RS 100.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339039	0020	Serv. De Ter. Pessoa Jurídica		RS 150.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339039	0031	Serv. De Ter. Pessoa Jurídica		RS 200.000,00		
0602 12 365 0110 2010 339039	0001	Serv. De Ter. Pessoa Jurídica		RS 1.000,00		
0602 12 365 0110 2010 449051	0020	Obras e Instalações		RS 5.000,00		
0602 12 365 0110 2010 449051	0031	Obras e Instalações		RS 5.000,00		
0602 12 365 0110 2010 449052	0020	Equipamentos		RS 5.000,00		
0602 12 365 0110 2010 449052	0031	Equipamentos		RS 5.000,00		
0602 12 361 0111 2022		Rem. Serv. Ens. Fund. FUNDEB 60%		R\$ 8.601.000,00	RS	8.601.000,00
0602 12 361 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 6.500.000,00		
0602 12 361 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 1.000,00		
0602 12 361 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 2.100.000,00		
0602 12 361 0111 2022		Rem. Serv. Ens. Fund. FUNDEB 40%		R\$ 686.000,00	RS	686.000,00
0602 12 361 0110 2022 319011	0031	Vencimentos e Vantagens		RS 530.000,00		
0602 12 361 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 1.000,00		
0602 12 361 0110 2022 319013	0031	Obrigações Patronais		RS 155.000,00		

6603 12 361 0111 2012		Manutenção do Ensino Fundamental	RS 2.726.000,00	RS 2.726.000,00
8603 12 361 0111 2012 319011	0020	Vencimentos e Vantagens	RS 600.000,00	
8603 12 361 0111 2012 319013	0020	Obrigações Patronais	RS 500.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339030	0020	Material de Consumo	RS 200.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339030	0031	Material de Consumo	RS 300.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339030	1025	Material de Consumo	RS 50.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339036	0030	Serv. De Terc. Pessoa Física	RS 40.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339036	0031	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 1.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339039	0020	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 200.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339039	0031	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 300.000,00	
8603 12 361 0111 2012 339039	1025	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 35.000,00	
8603 12 361 0111 2012 449051	0000	Obras e Instalações	RS 20.000,00	
8603 12 361 0111 2012 449051	0031	Obras e Instalações	RS 20.000,00	
8603 12 361 0111 2012 449052	0020	Equipamentos	RS 5.000,00	
8603 12 361 0111 2012 449052	0031	Equipamentos	RS 5.000,00	
6603 12 361 0114 2018			RS 610.000,00	RS 610.000,00
8603 12 361 0114 2018 339030	0020	Material de Consumo	RS 150.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339030	0031	Material de Consumo	RS 200.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339030	1021	Material de Consumo	RS 50.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339030	1025	Material de Consumo	RS 100.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339039	0020	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 10.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339039	0031	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 50.000,00	
8603 12 361 0114 2018 339039	1025	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 50.000,00	
6603 12 361 0115 2019			RS 760.000,00	RS 760.000,00
8603 12 361 0115 2019 339030	0001	Material de Consumo	RS 10.000,00	
8603 12 361 0115 2019 339030	1022	Material de Consumo	RS 200.000,00	
8603 12 361 0115 2019 339030	1025	Material de Consumo	RS 550.000,00	
6604 12 364 0116 2020			RS 80.000,00	RS 80.000,00
8604 12 364 0116 2020 335043	0001	Subvenção Social	RS 60.000,00	
8604 12 364 0116 2020 339014	0001	Dívidas	RS 1.000,00	
8604 12 364 0116 2020 339030	0001	Material de Consumo	RS 10.000,00	
8604 12 364 0116 2020 339039	0001	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 9.000,00	
6605 13 392 0117 2023			RS 128.000,00	RS 128.000,00
8605 13 392 0117 2023 319011	0001	Vencimentos e Vantagens	RS 33.000,00	
8605 13 392 0117 2023 319013	0001	Obrigações Patronais	RS 10.000,00	
8605 13 392 0117 2023 339030	0001	Material de Consumo	RS 25.000,00	
8605 13 392 0117 2023 339039	0001	Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	RS 25.000,00	
8605 13 392 0117 2023 335043	0001	Subvenções Sociais	RS 25.000,00	
8605 13 392 0117 2023 339048	0001	Outros Auxílios Financeiros	RS 10.000,00	
TOTAL DO ORÇÃO			RS 19.235.000,00	

ORÇÃO		SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	Descrição	Projeto	Abrangência	Operação Especial	Total
0701 04 122 0007 1003	Reequipamento		RS 20.000,00		RS 20.000,00
0701 04 122 0007 1003 449052	Equipamentos		RS 20.000,00		
0701 04 122 0007 2024	Manut. Ser. Obras		RS 1.641.000,00		RS 1.641.000,00
0701 04 122 0007 2024 319011	Vencimentos e Vantagens		RS 500.000,00		
0701 04 122 0007 2024 319013	Obrigações Patronais		RS 150.000,00		
0701 04 122 0007 2024 319113	Obrigações Patronais		RS 70.000,00		
0701 04 122 0007 2024 339014	Dívidas		RS 500,00		
0701 04 122 0007 2024 339030	Material de Consumo		RS 120.000,00		
0701 04 122 0007 2024 339036	Serviço de Terceiro pessoa física		RS 500,00		
0701 04 122 007 2024 339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 200.000,00		
0702 26 782 0121 2028	Trâns/Transporte		RS 903.000,00		RS 903.000,00
0702 26 782 0121 2028 319011	Vencimentos e Vantagens		RS 220.000,00		
0702 26 782 0121 2028 319013	Obrigações Patronais		RS 25.000,00		
0702 26 782 0121 2028 319113	Obrigações Patronais		RS 145.000,00		
0702 26 782 0121 2028 339030	Material de Consumo		RS 300.000,00		
0702 26 782 0121 2028 339030	1051	Material de Consumo	RS 10.000,00		
0702 26 782 0121 2028 339036	Serviço de Terceiro pessoa física		RS 500,00		
0702 26 782 0121 2028 339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 200.000,00		
0702 26 782 0121 2028 339039	1041	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	RS 2.000,00		
0702 26 782 0122 1020	Vias Públicas	RS 1.000,00	RS -		RS 1.000,00
0702 26 782 0122 1020 449051	Obras e Instalações		RS -		
0702 26 782 0122 1020 449051	Equipamentos	RS 1.000,00	RS -		RS 1.000,00
0703 15 452 0118 1003	Reequipamento		RS 50.000,00		RS 50.000,00
0703 15 452 0118 1003 449052	Equipamentos		RS 50.000,00		
0703 15 452 0118 2028	Serviços Urbanos	RS -	RS 1.612.000,00		RS 1.612.000,00
0703 15 452 0118 2028 319011	Vencimentos e Vantagens		RS 840.000,00		
0703 15 452 0118 2028 319013	Obrigações Patronais		RS 1.000,00		
0703 15 452 0118 2028 319113	Obrigações Patronais		RS 1.000,00		
0703 15 452 0118 2028 339030	Material de Consumo	RS -	RS 400.000,00		
0703 15 452 0118 2028 339036	Serviço de Terceiro pessoa física	RS -	RS 20.000,00		
0703 15 452 0118 2028 339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	RS -	RS 350.000,00		
0703 15 452 0118 2028 449051	Obras e Instalações	RS -	RS -		
0703 15 452 0118 2081	Cópias de Livro		RS 2.500.000,00		RS 2.500.000,00
0703 15 452 0118 2081 339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 2.500.000,00		
0703 15 452 0119 2027	Iluminação Pública		RS 1.700.000,00		RS 1.700.000,00
0703 15 452 0119 2027 339030	Material de Consumo		RS 100.000,00		
0703 15 452 0119 2027 339030	1004	Material de Consumo	RS 200.000,00		
0703 15 452 0119 2027 339039	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 1.400.000,00		
0703 17 812 0123 2029	Saneamento		RS 20.000,00		RS 20.000,00
0703 17 812 0123 2029 339039	Material de Consumo		RS 20.000,00		
TOTAL DO ORÇÃO			RS 7.847.000,00		

ÓRGÃO		SECRETARIA DE SAÚDE					
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	RS	Total
0801 10 122 0103 1006 449051	0040	Predios Públicos		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 122 0103 1006 449051	0040	Obras e Instalações		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 122 0126 1003		Reequipamentos		RS 10.000,00			10.000,00
0801 10 122 0126 1003 449052	0040	Equipamentos		RS 5.000,00			5.000,00
0801 10 122 0126 1003 449052	4500	Equipamentos		RS 5.000,00			5.000,00
0801 10 125 0147 2051		Conselhos Municipais		RS 20.000,00			20.000,00
0801 10 125 0147 2051 339014	0040	Diárias		RS 2.000,00			2.000,00
0801 10 125 0147 2051 339030	0040	Material de Consumo		RS 5.000,00			5.000,00
0801 10 125 0147 2051 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 10.000,00			10.000,00
0801 10 125 0147 2051 449052	0040	Equipamentos		RS 3.000,00			3.000,00
0801 10 301 0008 2005		Manut. Secretaria		RS 828.000,00			828.000,00
0801 10 301 0008 2005 319011	0040	Vencimentos e Vantagens		RS 450.000,00			450.000,00
0801 10 301 0008 2005 319013	0040	Obrigações Patronais		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 301 0008 2005 319113	0040	Obrigações Patronais		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 301 0008 2005 339014	0040	Diárias		RS 500,00			500,00
0801 10 301 0008 2005 339030	0040	Material de Consumo		RS 125.000,00			125.000,00
0801 10 301 0008 2005 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 600,00			600,00
0801 10 301 0008 2005 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 200.000,00			200.000,00
0801 10 301 0125 2030		Saude da Familia		RS 5.610.500,00			5.610.500,00
0801 10 301 0125 2030 319011	0040	Vencimentos e Vantagens		RS 1.625.000,00			1.625.000,00
0801 10 301 0125 2030 319013	0040	Obrigações Patronais		RS 170.000,00			170.000,00
0801 10 301 0125 2030 319113	0040	Obrigações Patronais		RS 800.000,00			800.000,00
0801 10 301 0125 2030 319011	4500	Vencimentos e Vantagens		RS 150.000,00			150.000,00
0801 10 301 0125 2030 319011	4500	Vencimentos e Vantagens		RS 1.500.000,00			1.500.000,00
0801 10 301 0125 2030 339030	0040	Material de Consumo		RS 100.000,00			100.000,00
0801 10 301 0125 2030 339030	4500	Material de Consumo		RS 10.000,00			10.000,00
0801 10 301 0125 2030 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 500,00			500,00
0801 10 301 0125 2030 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 350.000,00			350.000,00
0801 10 301 0125 2030 339039	4011	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 150.000,00			150.000,00
0801 10 301 0125 2030 339039	4040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 54.000,00			54.000,00
0801 10 301 0125 2030 339039	4500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 250.000,00			250.000,00
0801 10 301 0125 2030 449052	4500	Equipamentos		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 301 0127 2033		Manut. Veiculos	RS -	RS 276.000,00			276.000,00
0801 10 301 0127 2033 339030	0040	Material de Consumo		RS 110.000,00			110.000,00
0801 10 301 0127 2033 339030	4501	Material de Consumo		RS 30.000,00			30.000,00
0801 10 301 0127 2033 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 5.000,00			5.000,00
0801 10 301 0127 2033 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 100.000,00			100.000,00
0801 10 301 0127 2033 339039	4501	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 30.000,00			30.000,00
0801 10 301 0127 2033 449052	0040	Equipamentos	RS -	RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 301 0128 2034		Farmacias	RS -	RS 760.000,00			760.000,00
0801 10 301 0128 2034 339032	0040	Material, bem, (Material de Distribuição Gratuita)		RS 100.000,00			100.000,00
0801 10 301 0128 2034 339032	4500	Material, bem, (Material de Distribuição Gratuita)		RS 60.000,00			60.000,00
0801 10 301 0128 2034 339032	4501	Material, bem, (Material de Distribuição Gratuita)		RS 50.000,00			50.000,00
0801 10 301 0128 2034 339032	4503	Material, bem, (Material de Distribuição Gratuita)		RS 550.000,00			550.000,00
0801 10 301 0129 2035		At. Especializado		RS 55.500,00			55.500,00
0801 10 301 0129 2035 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 600,00			600,00
0801 10 301 0129 2035 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 55.000,00			55.000,00
0801 10 301 0130 2013		Manut. Pat		RS 145.000,00			145.000,00
0801 10 301 0130 2013 319011	4160	Vencimentos e Vantagens		RS 145.000,00			145.000,00
0801 10 301 0131 2036		Saude Bucal		RS 95.000,00			95.000,00
0801 10 301 0131 2036 319011	4500	Vencimentos e Vantagens		RS 90.000,00			90.000,00
0801 10 301 0131 2036 339030	4112	Material de Consumo		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 301 0131 2036 339039	4112	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 4.000,00			4.000,00
0801 10 302 0126 2031		Pronto Atendimento	RS -	RS 3.262.500,00			3.262.500,00
0801 10 302 0126 2031 319011	0040	Vencimentos e Vantagens		RS 200.000,00			200.000,00
0801 10 302 0126 2031 319013	0040	Obrigações Patronais		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 302 0126 2031 319113	0040	Obrigações Patronais		RS 200.000,00			200.000,00
0801 10 302 0126 2031 319034	0040	Outras despesas de pessoal		RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 302 0126 2031 319034	4040	Outras despesas de pessoal		RS 54.000,00			54.000,00
0801 10 302 0126 2031 319034	4500	Outras despesas de pessoal		RS 100.000,00			100.000,00
0801 10 302 0126 2031 319034	4501	Outras despesas de pessoal		RS 100.000,00			100.000,00
0801 10 302 0126 2031 339034	4230	Outras despesas de pessoal		RS 30.000,00			30.000,00
0801 10 302 0126 2031 339034	4170	Outras despesas de pessoal		RS 200.000,00			200.000,00
0801 10 302 0126 2031 339014	0040	Diárias		RS 150.000,00			150.000,00
0801 10 302 0126 2031 339030	0040	Material de Consumo		RS 350.000,00			350.000,00
0801 10 302 0126 2031 339030	4040	Material de Consumo		RS 10.000,00			10.000,00
0801 10 302 0126 2031 339030	4501	Material de Consumo		RS 50.000,00			50.000,00
0801 10 302 0126 2031 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 500,00			500,00
0801 10 302 0126 2031 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 1.800.000,00			1.800.000,00
0801 10 302 0126 2031 339039	4230	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 10.000,00			10.000,00
0801 10 302 0126 2031 449052	0040	Equipamentos	RS -	RS 1.000,00			1.000,00
0801 10 302 0126 2031 449051	0040	Obras e Instalações	RS -	RS 5.000,00			5.000,00
0801 10 302 0126 2075		Samu/Salvar Federal		RS 300.000,00			300.000,00
0801 10 302 0126 2075 337101	4170	Samu/Salvar		RS 150.000,00			150.000,00
0801 10 302 0126 2075 337101	4501	Samu/Salvar		RS 150.000,00			150.000,00
0802 10 302 0126 2075		Samu/Salvar Estadual		RS 610.000,00			610.000,00
0802 10 302 0126 2075 339030	4170	Material de Consumo		RS 100.000,00			100.000,00
0802 10 302 0126 2075 339036	4170	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 10.000,00			10.000,00
0802 10 302 0126 2075 339039	4170	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 400.000,00			400.000,00
0804 10 301 0029 2088		Man. Boas Familia		RS 1.500,00			1.500,00
0804 10 301 0029 2088 339030	0040	Material de Consumo		RS 500,00			500,00
0804 10 301 0029 2088 339036	0040	Serviço de Terceiros Pessoa Fisica		RS 500,00			500,00
0804 10 301 0029 2088 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 500,00			500,00
0805 10 301 0161 2089		Manut. Acad. Saude		RS 20.000,00			20.000,00
0805 10 301 0161 2089 339030	0040	Material de Consumo		RS 5.000,00			5.000,00
0805 10 301 0161 2089 339039	0040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 15.000,00			15.000,00
0806 10 301 0162 2090		Vigilancia em Saude		RS 132.000,00			132.000,00
0806 10 301 0162 2090 319011	4502	Vencimentos e Vantagens		RS 40.000,00			40.000,00
0806 10 301 0162 2090 319013	4502	Obrigações Patronais		RS 1.000,00			1.000,00
0806 10 301 0162 2090 319113	4502	Obrigações Patronais		RS 1.000,00			1.000,00
0806 10 301 0162 2090 339030	4502	Material de Consumo		RS 10.000,00			10.000,00
0806 10 301 0162 2090 339039	4502	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 80.000,00			80.000,00
0807 10 301 0163 2091		Oficinas Terapeuticas		RS 50.000,00			50.000,00
0807 10 301 0163 2091 339030	4011	Material de Consumo		RS 25.000,00			25.000,00
0807 10 301 0163 2091 339039	4011	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		RS 25.000,00			25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							RS 12.077.000,00

ORGÃO		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E DESPORTO				
Conta	Vínculo	Descrição	Projeto	Abrangência	Operação Especial	Total
0901 23 695 0009 1003		Reequipamento		RS 1,000.00		RS 1,000.00
0901 23 695 0009 1003 449052	0001	Equipamentos		RS 1,000.00		
0901 23 695 0009 2038		Mano. Da Secretaria		RS 511,000.00	RS 1,000.00	RS 512,000.00
0901 23 695 0009 2038 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 200,000.00		
0901 23 695 0009 2038 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 25,000.00		
0901 23 695 0009 2038 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 25,000.00		
0901 23 695 0009 2038 339014	0001	Dívidas		RS 500.00		
0901 23 695 0009 2038 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 100,000.00		
0901 23 695 0009 2038 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 1,000.00		
0901 23 695 0009 2038 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 100,000.00		
0901 23 695 0009 2038 339048	0001	Outros Auxílios Financeiros			RS 1,000.00	
0901 23 695 0132 1023		Infra-estrutura		RS 10,000.00		RS 10,000.00
0901 23 695 0132 1023 449051	0001	Obras e Instalações		RS 10,000.00		
0901 23 695 0134 2037		Eventos		RS 601,000.00		RS 601,000.00
0901 23 695 0134 2037 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 600,000.00		
0901 23 695 0134 2037 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 1,000.00		
0901 23 695 0134 2037 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 500,000.00		
0901 27 812 0152 1017		Esporte de Verão		RS 40,000.00		RS 40,000.00
0901 27 812 0152 1017 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 10,000.00		
0901 27 812 0152 1017 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 10,000.00		
0901 27 812 0152 1017 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 20,000.00		
0901 27 812 0153 1018		Mais Esporte e Lazer		RS 95,000.00		RS 95,000.00
0901 27 812 0153 1018 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 25,000.00		
0901 27 812 0153 1018 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 10,000.00		
0901 27 812 0153 1018 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 60,000.00		
0901 20 606 0151 2027		Apoio à Agricultura		RS 41,000.00		RS 41,000.00
0901 20 606 0151 2027 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 3,000.00		
0901 20 606 0151 2027 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 3,000.00		
0901 20 606 0151 2027 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 35,000.00		
0901 23 691 0149 2056		Incentivo à Ind. E Com.		RS 24,000.00		RS 24,000.00
0901 23 691 0149 2056 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 1,500.00		
0901 23 691 0149 2056 339036	0001	Serviços de Terceiros de Pessoa Física		RS 500.00		
0901 23 691 0149 2056 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 22,000.00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 1,324,000.00

ORGÃO		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total		
1001 15 451 0136 1030	0001	Parques e Jardins		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1001 15 451 0136 1030 449051	0001	Obras e Instalações		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1001 18 541 0010 1003	0001	Reequipamento		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1001 18 541 0010 1003 449052	0001	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1001 18 541 0010 2039	0001	Manua. Secretária		RS 427.000,00		RS 427.000,00		
1001 18 541 0010 2039 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 250.000,00		RS 250.000,00		
1001 18 541 0010 2039 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 11.000,00		RS 11.000,00		
1001 18 541 0010 2039 319113	0001	Obrigações Patronais		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1001 18 541 0010 2039 339014	0001	Diárias		RS 500,00		RS 500,00		
1001 18 541 0010 2039 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 50.000,00		RS 50.000,00		
1001 18 541 0010 2039 339036	0001	Serviço de Terceiro Pessoa Física		RS 500,00		RS 500,00		
1001 18 541 0010 2039 339039	0001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 85.000,00		RS 85.000,00		
1001 18 541 0010 2040	0001	Cidade Limpa		RS 73.000,00		RS 73.000,00		
1001 18 541 0010 2040 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 8.000,00		RS 8.000,00		
1001 18 541 0010 2040 339036	0001	Serviço de Terceiro Pessoa Física		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1001 18 541 0010 2040 339039	0001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1001 18 541 0010 2040 449052	0001	Equipamentos		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 610.000,00		

ORGÃO		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total		
1101 08 244 0156 2092	0001	Proteção Básica		RS 101.000,00	RS 137.000,00	RS 238.000,00		
1101 08 244 0156 2092 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1101 08 244 0156 2092 339036	1036	Materiais de Consumo		RS 82.000,00		RS 82.000,00		
1101 08 244 0156 2092 339036	1036	Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 50.000,00		RS 50.000,00		
1101 08 244 0156 2092 339039	1036	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 70.000,00		RS 70.000,00		
1101 08 244 0156 2092 449051	0001	Obras e Instalações		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1101 08 244 0156 2092 449050	1036	Equipamentos		RS 1.000,00		RS 1.000,00		
1101 08 244 0156 2092 449050	1036	Equipamentos		RS 45.000,00		RS 45.000,00		
1101 08 243 0139 2062 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 22.000,00		RS 22.000,00		
1101 08 243 0139 2062 339039	0001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 23.000,00		RS 23.000,00		
1101 08 244 0011 1003	0001	Reequipamento		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1101 08 244 0011 1003 449052	1077	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1101 08 244 0011 2041	1077	Manua. Da Secretária		RS 1.505.000,00		RS 1.505.000,00		
1101 08 244 0011 2041 319011	1077	Vencimentos e Vantagens		RS 934.000,00		RS 934.000,00		
1101 08 244 0011 2041 319013	1077	Obrigações Patronais		RS 110.000,00		RS 110.000,00		
1101 08 244 0011 2041 319113	1077	Obrigações Patronais		RS 150.000,00		RS 150.000,00		
1101 08 244 0011 2041 339030	1077	Materiais de Consumo		RS 140.000,00		RS 140.000,00		
1101 08 244 0011 2041 339014	1077	Diárias		RS 500,00		RS 500,00		
1101 08 244 0011 2041 339036	1077	Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 500,00		RS 500,00		
1101 08 244 0011 2041 339039	1077	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 120.000,00		RS 120.000,00		
1101 08 244 0011 2041 339038	1077	Outros Benefícios Assistenciais		RS 80.000,00		RS 80.000,00		
1108 08 244 0029 2086	1034	Programa FEAS		RS 12.000,00		RS 12.000,00		
1108 08 244 0029 2086 449052	1034	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1108 08 244 0029 2086 339030	1034	Materiais de Consumo		RS 7.000,00		RS 7.000,00		
1108 08 244 0157 2091	0001	Conselho de Assistência		RS 1.000,00		RS 1.000,00		
1108 08 244 0157 2091 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 500,00		RS 500,00		
1108 08 244 0157 2091 339039	0001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 500,00		RS 500,00		
1108 08 244 0157 2091	1059	IGD PIB		RS 65.000,00		RS 65.000,00		
1108 08 244 0157 2091 339030	1059	Materiais de Consumo		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
1108 08 244 0157 2091 339039	1059	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
1108 08 244 0157 2091 449052	1059	Equipamentos		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1108 08 244 0157 2091 339036	1059	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 15.000,00		RS 15.000,00		
1108 08 244 0158 2094	1069	IGD SUAS		RS 40.000,00		RS 40.000,00		
1108 08 244 0158 2094 339030	1069	Materiais de Consumo		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1108 08 244 0158 2094 339039	1069	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 25.000,00		RS 25.000,00		
1108 08 244 0158 2094 449052	1069	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1108 08 244 0158 2094 339014	1069	Diárias		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1102 08 244 0165 2100	1070	Proteção Social Especial		RS 219.000,00		RS 219.000,00		
1102 08 244 0165 2100 339030	1070	Materiais de Consumo		RS 100.000,00		RS 100.000,00		
1102 08 244 0165 2100 339036	1070	Materiais de Consumo		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1102 08 244 0165 2100 339039	1070	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 50.000,00		RS 50.000,00		
1102 08 244 0165 2100 449052	1070	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 25.000,00		RS 25.000,00		
1102 08 244 0165 2100 449052	0001	Equipamentos		RS 6.000,00		RS 6.000,00		
1102 08 244 0165 2100 449052	0001	Equipamentos		RS 3.000,00		RS 3.000,00		
1102 08 244 0165 2100 339014	1070	Diárias		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1102 08 244 0164 2099	1077	Nossa Gente Nossa Terra		RS 400.000,00		RS 400.000,00		
1102 08 244 0164 2099 339036	1077	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 400.000,00		RS 400.000,00		
1102 08 244 0167 2101	1077	Projeto Verbo		RS 100.000,00		RS 100.000,00		
1102 08 244 0167 2101 339036	1077	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 100.000,00		RS 100.000,00		
1101 08 244 0029 2087	0001	Orçao Feliz (PIM SUAS)		RS 75.000,00		RS 75.000,00		
1101 08 244 0029 2087 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 500,00		RS 500,00		
1101 08 244 0029 2087 339036	1073	Materiais de Consumo		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1101 08 244 0029 2087 339039	1073	Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 25.000,00		RS 25.000,00		
1101 08 244 0029 2087 339039	1073	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 20.000,00		RS 20.000,00		
1102 14 244 0144 2048	0001	Departamento da Mulher		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1102 14 244 0144 2048 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1102 14 244 0144 2048 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1102 14 244 0144 2048 449051	0001	Obras e Instalações		RS 1.000,00		RS 1.000,00		
1103 16 482 0145 1031	0001	Programa de Habitação		RS 30.000,00		RS 30.000,00		
1103 16 482 0145 1031 339032	0001	Materiais, bem (Material de Distribuição gratuita)		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1103 16 482 0145 1031 339039	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1103 16 482 0145 1031 449051	0001	Obras e Instalações		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1108 08 422 0178 2097	0001	Cidadania		RS 11.000,00		RS 11.000,00		
1108 08 422 0178 2097 339030	0001	Materiais de Consumo		RS 3.000,00		RS 3.000,00		
1108 08 422 0178 2097 339036	0001	Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 500,00		RS 500,00		
1108 08 422 0178 2097 339039	0001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		RS 3.000,00		RS 3.000,00		
1108 08 422 0178 2097 449052	0001	Equipamentos		RS 5.000,00		RS 5.000,00		
1102 08 244 0169 2102	1077	Projeto Verbo		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
1102 08 244 0169 2102 339036	1077	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física		RS 10.000,00		RS 10.000,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 2.758.000,00		

ORGÃO 16 SECRETARIA DE GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
1601 04 122 00 16 2059		Manutenção da Secretaria		RS 180.000,00		RS 180.000,00
1601 04 122 00 16 2059 319011	0001	Vencimentos e Vantagens		RS 80.000,00		
1601 04 122 00 16 2051 319013	0001	Obrigações Patronais		RS 19.000,00		
1601 04 122 00 16 2059 339030	0001	Material de Consumo		RS 500,00		
1601 04 122 00 16 2059 339039	0001	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica		RS 500,00		
1601 04 122 00 16 2051		Conselhos Municipais		RS 10.000,00		RS 10.000,00
1601 04 122 00 16 2051 339030	0001	Material de Consumo		RS 3.000,00		
1601 04 122 00 16 2051 339036	0001	Serviços de Terceira Pessoa Física		RS 500,00		
1601 04 122 00 16 2051 339039	0001	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica		RS 6.500,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 110.000,00

ORGÃO 17 ENCARGOS ESPECIAIS						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
1701 28 846 00 17 2060		Amortização da Dívida		RS 220.000,00		RS 220.000,00
1701 28 846 00 17 2060 469071	0001	Encargos da Dívida - Principal		RS 100.000,00		
1701 28 846 00 17 2060 329021	0001	Encargos da Dívida - Juros		RS 10.000,00		
1701 28 846 00 17 2060 329021	0031	Encargos da Dívida - Principal		RS 100.000,00		
1701 28 846 00 17 2060 329021	0031	Encargos da Dívida - Juros		RS 10.000,00		
1701 28 846 00 17 2098		Parcelamento RPPS		RS 598.500,00		RS 598.500,00
1701 28 846 00 17 2098 469171	0001	Pagamento de Dívidas com encargos sociais		RS 228.500,00		
1701 28 846 00 17 2098 469171	0001	Juros sobre a dívida		RS 10.000,00		
1701 28 846 00 17 2098 469171	0031	Pagamento de Dívidas com encargos sociais		RS 350.000,00		
1701 28 846 00 17 2098 469171	0031	Juros sobre a dívida		RS 10.000,00		
1701 28 846 00 17 2079		Conte. PASEP		RS 300.000,00		RS 300.000,00
1701 28 846 00 17 2079 319047	0001	Obrigações Trib.		RS 300.000,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 1.118.500,00

ORGÃO 20 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
2001 99 999 9999 9999		Reserva de Contingência		RS 350.000,00		RS 350.000,00
2001 99 999 9999 99999999	0001	Reserva de Contingência		RS 350.000,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 350.000,00

ORGÃO 21 FUNDO DE APOSENTADORIA						
Código	Vínculo	Especificação	Projeto	Atividade	Operação Especial	Total
2101 09 272 00 10 2001		Fundo de Aposentadoria		RS 2.480.000,00		RS 2.480.000,00
2101 09 272 00 10 2001 319001	0050	Aposentadorias		RS 900.000,00		
2101 09 272 00 10 2001 319003	0050	Pensões		RS 300.000,00		
2101 09 272 00 10 2001 319005	0050	Outros Benefícios		RS 1.200.000,00		
2101 09 272 00 10 2001 339030	0050	Material de Consumo		RS 20.000,00		
2101 09 272 00 10 2001 339036	0050	Serviço de Terceiro de Pessoa Física		RS 10.000,00		
2101 09 272 00 10 2001 339039	0050	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica		RS 50.000,00		
2101 99 997 9999 9999		Reserva de Contingência		RS 3.000.000,00		RS 3.000.000,00
2101 99 997 9999 99999999	0050	Reserva de Contingência		RS 3.000.000,00		
TOTAL DO ORGÃO						RS 6.480.000,00

FUNÇÃO 01 LEGISLATIVA**ORGAO**

01 PODER LEGISLATIVO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO****ORGAO**

02 GABINETE DA PREFEITA

03 PROCURADORIA

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05 SECRETARIA DE FINANÇAS

07 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

16 SECRETARIA DE GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 06 SEGURANÇA PÚBLICA****ORGAO**

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL****ORGAO**

11 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL****ORGAO**

21 FUNDO DE APOSENTADORIA

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 10 SAÚDE****ORGAO**

08 SECRETARIA DE SAÚDE

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO****ORGAO**

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 13 CULTURA****ORGAO**

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TOTAL DA FUNÇÃO -----

FUNÇÃO 14 DIREITOS DA CIDADANIA**ORGAO**

03 Procuradoria Geral do Município

11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 15 URBANISMO****ORGAO**

07 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 16 HABITAÇÃO****ORGAO**

11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 17 SANEAMENTO****ORGAO**

07 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 18 GESTÃO AMBIENTAL****ORGAO**

10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 20 AGRICULTURA****ORGAO**

09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E DESPORTO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 23 COMÉRCIO E SERVIÇO****ORGAO**

09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E DESPORTO

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 26 TRANSPORTE****ORGAO**

07 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

TOTAL DA FUNÇÃO -----**FUNÇÃO 27 DESPORTO E LAZER**

ÓRGÃO

09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E DESPORTO

TOTAL DA FUNÇÃO -----

FUNÇÃO 28 ENCARGOS SOCIAIS

ÓRGÃO

17 ENCARGOS ESPECIAIS

TOTAL DA FUNÇÃO -----

FUNÇÃO 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ÓRGÃO

20 Reserva de Contingência

TOTAL DA FUNÇÃO -----

R\$	1,900,000.00
R\$	1,900,000.00

R\$	767,000.00
R\$	1,100,000.00
R\$	1,221,500.00
R\$	936,000.00
R\$	1,061,000.00
R\$	110,000.00
R\$	5,195,500.00

R\$	40,000.00
R\$	40,000.00

R\$	2,687,000.00
R\$	2,687,000.00

R\$	2,480,000.00
R\$	2,480,000.00

R\$	12,077,000.00
R\$	12,077,000.00

R\$	18,207,500.00
R\$	18,207,500.00

R\$	128,000.00
R\$	128,000.00

R\$	5,000.00
R\$	21,000.00
R\$	26,000.00

R\$	5,862,000.00
R\$	5,000.00
R\$	5,867,000.00

R\$	50,000.00
R\$	50,000.00

R\$	20,000.00
R\$	20,000.00

R\$	505,000.00
R\$	505,000.00

R\$	41,000.00
R\$	41,000.00

R\$	1,148,500.00
R\$	1,148,500.00

R\$	904,000.00
R\$	904,000.00

--	--

R\$	135,000.00
R\$	135,000.00

R\$	1,118,500.00
R\$	1,118,500.00

R\$	3,250,000.00
R\$	3,250,000.00

R\$ 55,780,000.00

Código	Especificação
01	LEGISLATIVA
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Gestão e Manutenção Câmara de Vereadores

Código	Especificação
04	ADMINISTRAÇÃO
04 122	Administração Geral
04 122 0002	Gestão e Manutenção Gabinete da Prefeita
04 122 0003	Gestão e Manutenção da Procuradoria
04 122 0004	Gestão e Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento
04 122 0005	Gestão e Manutenção Secretaria de Finanças
04 122 0007	Gestão e Manutenção Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
04 122 0012	Gestão e Manutenção Secretaria de Gestão e Relações Institucionais
04 123	Administração Financeira
04 123 0104	Pagamento de Precatórios

Código	Especificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA
06 181	Policimento
06 181 0148	Auxílio CONSEPRO

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0139	Apoio a Criança e ao Adolescente

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0011	Gestão e Manutenção da Secretaria
08 244 0029	Assistência Social Geral
08 244 0156	Proteção Básica
08 244 0157	IGD PBF
08 244 0158	IGD SUAS
08 244 0164	Nossa Gente Nossa Terra
08 244 0165	Proteção Social Especial
08 244 0167	Projeto Verão
08 244 0169	Projeto Mãos a Obras

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
08 422 0144	Promoção da Cidadania

Código	Especificação
16	HABITAÇÃO
16 482	Habitação Urbana
16 482 0145	Programa Habitacional

Código	Especificação
09	
09 272	
09 272 0010	Gestão e Manutenção

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 0103	Espaços e Prédios Públicos
10 122 0126	Pronto Atendimento

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 125	Normalização e Fiscalização
10 125 0147	Qualificação Atendimento ao Público

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 0008	Manutenção da Secretaria
10 301 0029	Assistência Social Geral
10 301 0125	Saúde da Família
10 301 0127	Manutenção de Veículos
10 301 0128	Farmácia
10 301 0129	At. Especializado
10 301 0130	Manutenção PIM
10 301 0131	Saúde Bucal
10 301 0161	Manutenção Academia de Saúde
10 301 0162	Vigilância em Saúde
10 301 0163	Oficinas Terapeuticas

Código	Especificação
10	SAUDE
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0126	Pronto Atendimento

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0006	Gestão e Manutenção Secretaria de Educação e Cultura

12 361 0111 Ensino Fundamental
12 361 0114 Transporte Escolar
12 361 0115 Merenda Escolar

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 364	Ensino Superior
12 364 0116	Ensino tecnico e Superior

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 365	Educação Infantil
12 365 0110	Educação Infantil

Código	Especificação
13	CULTURA
13 392	Difusão Cultural
13 392 0117	Desenvolvimento Cultural

Código	Especificação
14	DIREITOS DA CIDADANIA
14 244	Departamento da Mulher
14 244 0144	Departamento da Mulher
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14 422 0102	Regularização Cadastral

Código	Especificação
15	URBANISMO
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0136	Praças, Lagos e Jardins
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0118	Serviço Limpeza Pública
15 452 0119	Serviço de Iluminação Pública

Código	Especificação
17	SANEAMENTO
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0123	Política Municipal de Saneamento

Código	Especificação
18	GESTAO AMBIENTAL

18 541 **Prevenção e Conservação Ambiental**
18 541 0010 Gestão e Manutenção Secretaria de Meio Ambiente

Código	Especificação
20	AGRICULTURA
20 606	Extensão Rural
20 606 0151	Apoio a Agricultura e Pesca

Código	Especificação
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23 695	Turismo
23 695 0009	Gestão e Manutenção Secretaria de Turismo
23 695 0132	Infra-Estrutura Turística
23 695 0134	Realização de Eventos
23 691	Promoção Comercial
23 691 0149	Incentivo a Indústria e Comércio

Código	Especificação
26	TRANSPORTE
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0121	Trânsito e Transporte
26 782 0122	Vias Públicas

Código	Especificação
27	DESPORTO E LAZER
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0152	Esporte no Verão
27 812 0153	Esporte para todos

Código	Especificação
28	ENCARGOS ESPECIAIS
28 846	Outros Encargos Especiais
28 846 0017	Encargos Especiais

Código	Especificação
99	RESERVA DE CONTINGENCIA
99 999	Reserva de Contingencia
99 999 9999	Reserva de Contingencia

TOTAL -----

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 1,900,000.00	R\$ 1,900,000.00
R\$ -	R\$ 1,900,000.00	R\$ 1,900,000.00
R\$ -	R\$ 1,900,000.00	R\$ 1,900,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 40,000.00	R\$ 5,155,500.00	R\$ 5,195,500.00
R\$ 40,000.00	R\$ 5,155,500.00	R\$ 5,195,500.00
R\$ 5,000.00	R\$ 762,000.00	R\$ 767,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ 595,000.00	R\$ 600,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ 1,216,500.00	R\$ 1,221,500.00
R\$ 5,000.00	R\$ 931,000.00	R\$ 936,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ 1,041,000.00	R\$ 1,061,000.00
R\$ -	R\$ 110,000.00	R\$ 110,000.00
R\$ -	R\$ 500,000.00	R\$ 500,000.00
R\$ -	R\$ 500,000.00	R\$ 500,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 40,000.00	R\$ 40,000.00
R\$ -	R\$ 40,000.00	R\$ 40,000.00
R\$ -	R\$ 40,000.00	R\$ 40,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 35,000.00	R\$ 35,000.00
R\$ -	R\$ 35,000.00	R\$ 35,000.00
R\$ -	R\$ 35,000.00	R\$ 35,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 606,000.00	R\$ 2,054,500.00	R\$ 2,660,500.00
R\$ 606,000.00	R\$ 2,054,500.00	R\$ 2,660,500.00
R\$ 5,000.00	R\$ 1,505,000.00	R\$ 1,510,000.00
R\$ -	R\$ 87,500.00	R\$ 87,500.00
R\$ 101,000.00	R\$ 137,000.00	R\$ 238,000.00
R\$ -	R\$ 66,000.00	R\$ 66,000.00
R\$ -	R\$ 40,000.00	R\$ 40,000.00
R\$ 400,000.00		R\$ 400,000.00
	R\$ 219,000.00	R\$ 219,000.00
R\$ 100,000.00		R\$ 100,000.00
R\$ 10,000.00		

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 11,500.00	R\$ 11,500.00
R\$ -	R\$ 11,500.00	R\$ 11,500.00
	R\$ 11,500.00	R\$ 11,500.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 30,000.00	R\$ 30,000.00
R\$ -	R\$ 30,000.00	R\$ 30,000.00
R\$ -	R\$ 30,000.00	R\$ 30,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 2,480,000.00	R\$ 2,480,000.00
R\$ -	R\$ 2,480,000.00	R\$ 2,480,000.00
R\$ -	R\$ 2,480,000.00	R\$ 2,480,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 11,000.00	R\$ 11,000.00
R\$ -	R\$ 11,000.00	R\$ 11,000.00
R\$ -	R\$ 1,000.00	R\$ 1,000.00
R\$ -	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 7,973,500.00	R\$ 7,973,500.00
R\$ -	R\$ 7,973,500.00	R\$ 7,973,500.00
R\$ -	R\$ 828,000.00	R\$ 828,000.00
R\$ -	R\$ 1,500.00	R\$ 1,500.00
R\$ -	R\$ 5,610,500.00	R\$ 5,610,500.00
R\$ -	R\$ 276,000.00	R\$ 276,000.00
R\$ -	R\$ 760,000.00	R\$ 760,000.00
R\$ -	R\$ 55,500.00	R\$ 55,500.00
R\$ -	R\$ 145,000.00	R\$ 145,000.00
R\$ -	R\$ 95,000.00	R\$ 95,000.00
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 132,000.00	R\$ 132,000.00
R\$ -	R\$ 50,000.00	R\$ 50,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 4,072,500.00	R\$ 4,072,500.00
R\$ -	R\$ 4,072,500.00	R\$ 4,072,500.00
R\$ -	R\$ 4,072,500.00	R\$ 4,072,500.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 62,000.00	R\$ 14,481,500.00	R\$ 14,543,500.00
R\$ 62,000.00	R\$ 14,481,500.00	R\$ 14,543,500.00
R\$ 12,000.00	R\$ 1,148,500.00	R\$ 1,160,500.00

R\$	50,000.00	R\$ 11,963,000.00	R\$ 12,013,000.00
R\$	-	R\$ 610,000.00	R\$ 610,000.00
R\$	-	R\$ 760,000.00	R\$ 760,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00
R\$ -	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00
R\$ -	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 20,000.00	R\$ 3,564,000.00	R\$ 3,584,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ 3,564,000.00	R\$ 3,584,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ 3,564,000.00	R\$ 3,584,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 128,000.00	R\$ 128,000.00
R\$ -	R\$ 128,000.00	R\$ 128,000.00
	R\$ 128,000.00	R\$ 128,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 1,000.00	R\$ 25,000.00	R\$ 26,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ 20,000.00	
R\$ 1,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 21,000.00
R\$ -	R\$ 5,000.00	R\$ 5,000.00
R\$ -	R\$ 5,000.00	R\$ 5,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 50,000.00	R\$ 5,817,000.00	R\$ 5,867,000.00
R\$ -	R\$ 5,000.00	R\$ 5,000.00
R\$ -	R\$ 5,000.00	R\$ 5,000.00
R\$ 50,000.00	R\$ 5,812,000.00	R\$ 5,862,000.00
R\$ 50,000.00	R\$ 4,112,000.00	R\$ 4,162,000.00
R\$ -	R\$ 1,700,000.00	R\$ 1,700,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ -	R\$ 505,000.00

R\$	-	R\$	-	R\$	505,000.00
R\$	78,000.00	R\$	427,000.00	R\$	505,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ -	R\$ 41,000.00
R\$ -	R\$ -	R\$ 41,000.00
R\$ 41,000.00	R\$ -	R\$ 41,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 625,000.00	R\$ 523,500.00	R\$ 1,148,500.00
R\$ 601,000.00	R\$ 523,500.00	R\$ 1,124,500.00
R\$ -	R\$ 513,500.00	R\$ 513,500.00
R\$ -	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00
R\$ 601,000.00	R\$ -	R\$ 601,000.00
R\$ 24,000.00	R\$ -	R\$ 24,000.00
R\$ 24,000.00	R\$ -	R\$ 24,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 1,000.00	R\$ 903,000.00	R\$ 904,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ 903,000.00	R\$ 904,000.00
R\$ -	R\$ 903,000.00	R\$ 903,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ -	R\$ 1,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ 135,000.00	R\$ -	R\$ 135,000.00
R\$ 135,000.00	R\$ -	R\$ 135,000.00
R\$ 40,000.00	R\$ -	R\$ 40,000.00
R\$ 95,000.00	R\$ -	R\$ 95,000.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 1,118,500.00	R\$ 1,118,500.00
R\$ -	R\$ 1,118,500.00	R\$ 1,118,500.00
R\$ -	R\$ 1,118,500.00	R\$ 1,118,500.00

Projetos	Atividades	Total
R\$ -	R\$ 3,250,000.00	R\$ 3,250,000.00
R\$ -	R\$ 3,250,000.00	R\$ 3,250,000.00
R\$ -	R\$ 3,250,000.00	R\$ 3,250,000.00

-----				R\$ 55,780,000.00
-------	--	--	--	--------------------------

Código	Especificação
01	LEGISLATIVA
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Gestão e Manutenção Câmara de Vereadores

Código	Especificação
04	ADMINISTRAÇÃO
04 122	Administração Geral
04 122 0002	Gestão e Manutenção Gabinete da Prefeita
04 122 0003	Gestão e Manutenção da Procuradoria
04 122 0004	Gestão e Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento
04 122 0005	Gestão e Manutenção Secretaria de Finanças
04 122 0007	Gestão e Manutenção Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
04 122 0012	Gestão e Manutenção Secretaria de Gestão e Relações Institucionais
04 123	Administração Financeira
04 123 0104	Pagamento de Precatórios

Código	Especificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA
06 181	Policimento
06 181 0148	Auxílio CONSEPRO

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0146	Conselho Tutelar
08 243 0139	Apoio a Criança e ao Adolescente

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0011	Gestão e Manutenção da Secretaria
08 244 0029	Assistência Social Geral
08 244 0156	Proteção Básica
08 244 0157	IGD PBF
08 244 0158	IGD SUAS
08 244 0164	Nossa Gente Nossa Terra
08 244 0165	Proteção Social Especial
08 244 0166	Projeto Verão
08 244 0169	Projeto Mãos a Obras

Código	Especificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
08 422 0144	Promoção da Cidadania

Código	Especificação
16	HABITAÇÃO
16 482	Habitação Urbana
16 482 0145	Programa Habitacional

Código	Especificação
09	
09 272	
09 272 0010	Gestão e Manutenção

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 0103	Espaços e Prédios Públicos
10 122 0126	Pronto Atendimento

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 125	Normalização e Fiscalização
10 125 0147	Qualificação Atendimento ao Público

Código	Especificação
10	SAÚDE
10 301	Atenção Básica
10 301 0008	Manutenção da Secretaria
10 301 0029	Assistência Social Geral
10 301 0125	Saúde da Família
10 301 0127	Manutenção de Veículos
10 301 0128	Farmácia
10 301 0129	At. Especializado
10 301 0130	Manutenção PIM
10 301 0131	Saúde Bucal
10 301 0161	Manutenção Academia de Saúde
10 301 0162	Vigilância em Saúde
10 301 0163	Oficinas Terapeuticas

Código	Especificação
10	SAUDE
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0126	Pronto Atendimento

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0006	Gestão e Manutenção Secretaria de Educação e Cultura

12 361 0111 Ensino Fundamental
12 361 0114 Transporte Escolar
12 361 0115 Merenda Escolar

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 364	Ensino Superior
12 364 0116	Ensino tecnico e Superior

Código	Especificação
12	EDUCAÇÃO
12 365	Educação Infantil
12 365 0110	Educação Infantil

Código	Especificação
13	CULTURA
13 392	Difusão Cultural
13 392 0117	Desenvolvimento Cultural

Código	Especificação
14	DIREITOS DA CIDADANIA
14 244	
14 244 0144	Departamento da Mulher
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14 422 0102	Regularização Cadastral

Código	Especificação
15	URBANISMO
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0136	Praças, Lagos e Jardins
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0118	Serviço Limpeza Pública
15 452 0119	Serviço de Iluminação Pública

Código	Especificação
17	SANEAMENTO
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0123	Política Municipal de Saneamento

Código	Especificação
18	GESTAO AMBIENTAL

18 541 **Prevenção e Conservação Ambiental**
18 541 0010 Gestão e Manutenção Secretaria de Meio Ambiente

Código	Especificação
20	AGRICULTURA
20 606	Extensão Rural
20 606 0151	Apoio a Agricultura e Pesca

Código	Especificação
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23 695	Turismo
23 695 0009	Gestão e Manutenção Secretaria de Turismo
23 695 0132	Infra-Estrutura Turística
23 695 0134	Realização de Eventos
23 691	Promoção Comercial
23 691 0149	Incentivo a Indústria e Comércio

Código	Especificação
26	TRANSPORTE
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0121	Trânsito e Transporte
26 782 0122	Vias Públicas

Código	Especificação
27	DESPORTO E LAZER
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0152	Esporte no Verão
27 812 0153	Esporte para todos

Código	Especificação
28	ENCARGOS ESPECIAIS
28 846	Outros Encargos Especiais
28 846 0017	Encargos Especiais

Código	Especificação
99	RESERVA DE CONTINGENCIA
99 999	Reserva de Contingencia
99 999 9999	Reserva de Contingencia

TOTAL -----

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 1,900,000.00	R\$ -	R\$ 1,900,000.00
R\$ 1,900,000.00	R\$ -	R\$ 1,900,000.00
R\$ 1,900,000.00	R\$ -	R\$ 1,900,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 5,195,500.00	R\$ -	R\$ 5,195,500.00
R\$ 5,195,500.00	R\$ -	R\$ 5,195,500.00
R\$ 767,000.00	R\$ -	R\$ 767,000.00
R\$ 600,000.00	R\$ -	R\$ 600,000.00
R\$ 1,221,500.00	R\$ -	R\$ 1,221,500.00
R\$ 936,000.00	R\$ -	R\$ 936,000.00
R\$ 1,061,000.00	R\$ -	R\$ 1,061,000.00
R\$ 110,000.00	R\$ -	R\$ 110,000.00
R\$ 500,000.00	R\$ -	R\$ 500,000.00
R\$ 500,000.00	R\$ -	R\$ 500,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 40,000.00	R\$ -	R\$ 40,000.00
R\$ 40,000.00	R\$ -	R\$ 40,000.00
R\$ 40,000.00	R\$ -	R\$ 40,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 35,000.00	R\$ -	R\$ 35,000.00
R\$ 35,000.00	R\$ -	R\$ 35,000.00
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 35,000.00	R\$ -	R\$ 35,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 36,500.00	R\$ 1,905,000.00	R\$ 2,660,500.00
R\$ 36,500.00	R\$ 1,905,000.00	R\$ 2,660,500.00
R\$ -	R\$ 1,510,000.00	R\$ 1,510,000.00
R\$ 500.00	R\$ 87,000.00	R\$ 87,500.00
R\$ 35,000.00	R\$ 203,000.00	R\$ 238,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ 65,000.00	R\$ 66,000.00
R\$ -	R\$ 40,000.00	R\$ 40,000.00
R\$ 400,000.00	R\$ -	R\$ 400,000.00
R\$ 33,000.00	R\$ 186,000.00	R\$ 219,000.00
R\$ 100,000.00	R\$ -	R\$ 100,000.00
R\$ 10,000.00		

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 11,500.00	R\$ -	R\$ 11,500.00
R\$ 11,500.00	R\$ -	R\$ 11,500.00
R\$ 11,500.00	R\$ -	R\$ 11,500.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 30,000.00	R\$ -	R\$ 30,000.00
R\$ 30,000.00	R\$ -	R\$ 30,000.00
R\$ 30,000.00	R\$ -	R\$ 30,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 2,480,000.00	R\$ -	R\$ 2,480,000.00
R\$ 2,480,000.00	R\$ -	R\$ 2,480,000.00
R\$ 2,480,000.00	R\$ -	R\$ 2,480,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 6,000.00	R\$ 5,000.00	R\$ 11,000.00
R\$ 6,000.00	R\$ 5,000.00	R\$ 11,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ -	R\$ 1,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ 5,000.00	R\$ 10,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 4,566,500.00	R\$ 3,407,000.00	R\$ 7,973,500.00
R\$ 4,566,500.00	R\$ 3,407,000.00	R\$ 7,973,500.00
R\$ 828,000.00	R\$ -	R\$ 828,000.00
R\$ 1,500.00	R\$ -	R\$ 1,500.00
R\$ 3,345,500.00	R\$ 2,265,000.00	R\$ 5,610,500.00
R\$ 216,000.00	R\$ 60,000.00	R\$ 276,000.00
R\$ 100,000.00	R\$ 660,000.00	R\$ 760,000.00
R\$ 55,500.00	R\$ -	R\$ 55,500.00
R\$ -	R\$ 145,000.00	R\$ 145,000.00
R\$ -	R\$ 95,000.00	R\$ 95,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00
R\$ -	R\$ 132,000.00	R\$ 132,000.00
R\$ -	R\$ 50,000.00	R\$ 50,000.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 2,708,500.00	R\$ 1,364,000.00	R\$ 4,072,500.00
R\$ 2,708,500.00	R\$ 1,364,000.00	R\$ 4,072,500.00
R\$ 2,708,500.00	R\$ 1,364,000.00	R\$ 4,072,500.00

Ordinário	Vinculado e Outros	Total
R\$ 3,345,500.00	R\$ 11,198,000.00	R\$ 14,543,500.00
R\$ 3,345,500.00	R\$ 11,198,000.00	R\$ 14,543,500.00
R\$ 1,160,500.00	R\$ -	R\$ 1,160,500.00

R\$ 2,015,000.00	R\$ 9,998,000.00	R\$ 12,013,000.00
R\$ 160,000.00	R\$ 450,000.00	R\$ 610,000.00
R\$ 10,000.00	R\$ 750,000.00	R\$ 760,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 80,000.00	R\$ -	R\$ 80,000.00
R\$ 80,000.00	R\$ -	R\$ 80,000.00
R\$ 80,000.00	R\$ -	R\$ 80,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 457,000.00	R\$ 3,127,000.00	R\$ 3,584,000.00
R\$ 457,000.00	R\$ 3,127,000.00	R\$ 3,584,000.00
R\$ 457,000.00	R\$ 3,127,000.00	R\$ 3,584,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 128,000.00	R\$ -	R\$ 128,000.00
R\$ 128,000.00	R\$ -	R\$ 128,000.00
R\$ 128,000.00	R\$ -	R\$ 128,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 26,000.00	R\$ -	R\$ 26,000.00
R\$ 21,000.00		R\$ 21,000.00
R\$ 21,000.00		R\$ 21,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ -	R\$ 5,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ -	R\$ 5,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 5,667,000.00	R\$ 200,000.00	R\$ 5,867,000.00
R\$ 5,000.00	R\$ -	R\$ 5,000.00
R\$ 5,000.00		R\$ -
R\$ 5,662,000.00	R\$ 200,000.00	R\$ 5,862,000.00
R\$ 4,162,000.00	R\$ -	R\$ 4,162,000.00
R\$ 1,500,000.00	R\$ 200,000.00	R\$ 1,700,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00
R\$ 20,000.00	R\$ -	R\$ 20,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 505,000.00	R\$ -	R\$ 505,000.00

R\$ 505,000.00	R\$	-	R\$ 505,000.00
R\$ 505,000.00	R\$	-	R\$ 505,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 41,000.00	R\$ -	R\$ 41,000.00
R\$ 41,000.00	R\$ -	R\$ 41,000.00
R\$ 41,000.00	R\$ -	R\$ 41,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 1,148,500.00	R\$ -	R\$ 1,148,500.00
R\$ 1,124,500.00	R\$ -	R\$ 1,124,500.00
R\$ 513,500.00	R\$ -	R\$ 513,500.00
R\$ 10,000.00	R\$ -	R\$ 10,000.00
R\$ 601,000.00	R\$ -	R\$ 601,000.00
R\$ 24,000.00	R\$ -	R\$ 24,000.00
R\$ 24,000.00	R\$ -	R\$ 24,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 904,000.00	R\$ -	R\$ 904,000.00
R\$ 904,000.00	R\$ -	R\$ 904,000.00
R\$ 903,000.00	R\$ -	R\$ 903,000.00
R\$ 1,000.00	R\$ -	R\$ 1,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 135,000.00	R\$ -	R\$ 135,000.00
R\$ 135,000.00	R\$ -	R\$ 135,000.00
R\$ 40,000.00	R\$ -	R\$ 40,000.00
R\$ 95,000.00	R\$ -	R\$ 95,000.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 1,118,500.00	R\$ -	R\$ 1,118,500.00
R\$ 1,118,500.00	R\$ -	R\$ 1,118,500.00
R\$ 1,118,500.00	R\$ -	R\$ 1,118,500.00

Ordinário	Vinculados e Outros	Total
R\$ 3,250,000.00	R\$ -	R\$ 3,250,000.00
R\$ 3,250,000.00	R\$ -	R\$ 3,250,000.00
R\$ 3,250,000.00	R\$ -	R\$ 3,250,000.00

-----		R\$ 55,780,000.00
-------	--	--------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Aprovado por: 870
09/12/2019
Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 043/2019.

Os vereadores que subscrevem, propõem a presente emenda modificativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício do ano de 2020, conforme artigo 148 do Regimento Interno desta casa legislativa:

1. Programa de governo com redução de valores (código e identificação):

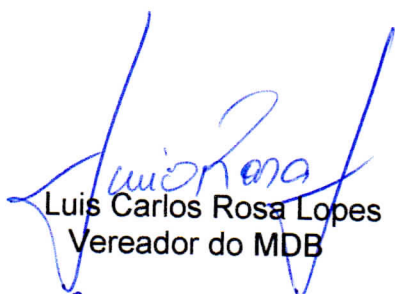
Órgão 16 – SECRETARIA DE GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

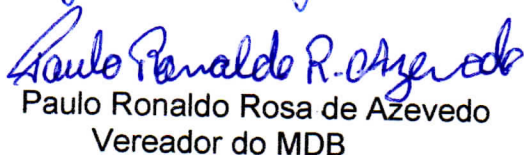
- Código 1601 04 122 0016 2051 339039 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica: Redução de R\$ 2.000,00;
- Abertura de ação: Ações do conselho da comunidade negra - Remanejamento de recurso: R\$ 2.000,00;

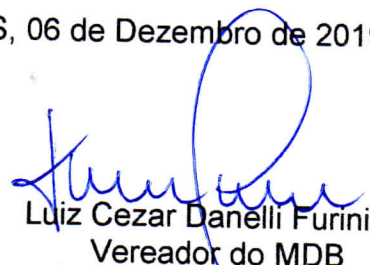
JUSTIFICATIVA

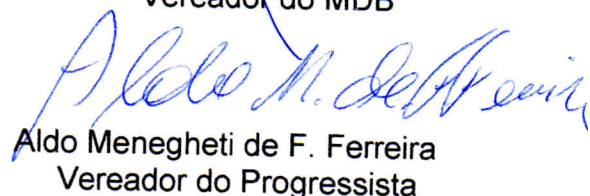
A presente emenda se faz necessária para fomentar os atos de conscientização, ante a necessidade de erradicar a discriminação racial, através das ações elaboradas pelo conselho da comunidade negra, atuante no Município de Balneário Pinhal, com o fito de proporcionar melhores condições ao conselho para que busquemos a equidade e harmonia social.

Balneário Pinhal/RS, 06 de Dezembro de 2019.


Luis Carlos Rosa Lopes
Vereador do MDB


Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
Vereador do MDB


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB


Aldo Menegheti de F. Ferreira
Vereador do Progressista